

GABINETE DO PREFEITO

TO SET OF SERVE

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Juridica

Justiça e Redação

Finangas e Orçamento

e M. Ambrente

MENSAGEM GP Nº 173/2022

Mogi das Cruzes, 3 de outubro de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

- A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, por meio do Processo Administrativo o nº 2.194/2022 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137.
- 3. De acordo com o projeto, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 196/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 621.745,05 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
- 4. Pelo projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- 5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 2.194/2022 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreco.
- 6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.



GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 173/2022 - FLS. 2

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito de Mogi das Cruzes

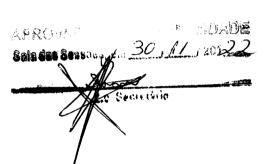
A Sua Excelência o Senhor Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan** Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico **Nesta**

SGov/rbm





PROJETO DE LEI



Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137.
- **Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 196/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 196/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 621.745,05 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.879.985,57 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.





PROJETO DE LEI - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





ANEXO AO PROJETO DE LEI <u>ÍNDICE TÉCNICO</u> Proc. nº 2.194/2022 (1Doc)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
17.512.2006.1.217	Ampliação e Melhoria da Rede de Água	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.879.985.57

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I - AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade

de São Paulo - Capital, na 10.663.610/0001-29, design	Rua da Consolação, n ada neste contrato simi	o 371 – Consolação Diesmente CREDO	io – SP, inscrita no CNPJMF sob o n' RA ou DESENVOLVE SP.
10.000.010.0001 20, 000.9.		NEFICIÁRIO	
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL	DE MOGI DAS CRUZE	s	CNPJ/MF 46.523.270/0001-88
Endereço AVENIDA VEREADOR NAF	RCISO YAGUE GUIMAF	RAES, 277	
	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
	III - FINALIDADE	DO FINANCIAM	IENTO
Objeto			
SERVIÇOS DE LIMPEZA, F DESASSOREAMENTO EM			S FLUTUANTES E
	IV - INTERVE	NIENTE ANUEN	TE
CONSELHO DE ORIENTAÇ	ÇÃO DO FUNDO ESTA	DUAL DE RECURS	SOS HÍDRICOS - COFEHIDRO
	V - CARACTERÍS	TICAS DA OPER	AÇÃO
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36		alor Contrapartida 1.745,05	(R\$)
Valor Total(R\$) 3.441.723,41	Pr 9	azo de execução	estimado após 1ª Parcela (Meses)
Código do Empreendimen 2021-AT_COB-137	00.41 PM	úmero do Contrato 6/2022)

As partes, de um lado o DESENVOLVE SP, conforme qualificada no QUADRO I, e de outro, o BENEFICIÁRIO devidamente qualificado no QUADRO II, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do INTERVENIENTE indicado no QUADRO IV, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO - SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.
- 1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.
- 1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.
- 1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.
- 1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.
- 1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FINANCIAMENTO

- 2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:
- 2.2 Investimento: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.
- 2.3 Valor do Financiamento: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições





estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.
- 3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.
- 4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.
- 4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.
- 4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE





TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.
- 4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.
- 4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as sequintes providências:
 - a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
 - Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.
- 4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.
- 4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.
- 4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.
- 4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.
- 4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA





INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:
 - a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
 - b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.
- 5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE TÉCNICO

- 6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.
- 6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:
- Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os





documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados:
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do





COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida:

- XX Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.
- 8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.
- 8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.
- 8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.
- 8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e





necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

- 8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.
- 8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.
- 9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.





- 11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.
- 11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.
- 13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:
 - a) Prestação de contas da última parcela liberada;
 - Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
 - Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
 - d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.
- 13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.
- 13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.
 - a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;





- todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- I) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO





- 15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:
 - a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
 - b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
 - a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.
- 15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.
- 16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.
- 16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.
- 16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENCA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 24 de junho de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA 27598238812 12/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

FERNANDO **BARRANCOS** CHUCRE:05809 058884

Assinado de forma digital por FERNANDO BARRANCOS CHUCRE:05809058884 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Sec DN: c-BR, o-KP-Brasil, our-Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A1, ou-IEM BRANCOI, ou-presencial, ou-11735236000192, cn-FERNANDO BARRANCOS CHUCRE 05809058884 Dados: 2022.07.08 16:25:57 - 03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE

SILVESTRINI

Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI

CINTIA PERES:22109043822

PERES:22109043822 Dados: 2022.06.24 11:42:13

por CINTIA KISHIMOTO:3 KISHIMOTO:36405924840 Dados: 2022 06 24

Assinado de forma digital

6405924840 12:51:29 -03'00'

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO DONATTI:303698

11879

Assinado de forma digital por ARIANE COELHO DONATTI:30369811879

Dados: 2022.06.24 14:32:28 -03'00'

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814

Dados: 2022.06.24 15:41:24 -03'00'



Proc. Administrativo 2.194/2022



De:

Elton D. - SMIU-ASSJUR

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 08/07/2022 às 08:06:48

Setores (CC):

SEPLAG-DC, PGM

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR

Parecer Minuta de Contrato

Mogi das Cruzes, 07 de julho de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

Fabio Mutsuaki Nakano

D.D. Procurador Geral do Município

NESTA

Assunto: Analise e parecer do Instrumento de Contrato de FEHIDRO nº 196/2022

Senhor Procurador,

Considerando que o Município, através da Secretaria do Infraestrutura Urbana, submeteu à FABHAT - Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, visando obtenção de recursos financeiros junto ao FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hidricos, o projeto "Serviços de Limpeza, Remoção de Macrófitas Aquáticas Flutuantes e Desassoreamento em um Trecho do Rio Jundial";

Considerando que, conforme a Deliberação CBH-AT nº 130/2021, aprovou o projeto apresentado;

Considerando que o projeto (2021-AT-COB-137) foi aprovado pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e pela SECOFEHIDRO - Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hidricos no dia 13 de agosto de 2021;

Considerando que a SIMA - Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente encaminhou por e-mail, no dia 24 de junho de 2022, o comunicado da expedição do Contrato de Financiamento com Recursos Não Reembolsáveis - FEHIDRO (em anexo), que foi disponibilizado no sistema SinFEHIDRO 2.0 - Sistema de Informações Gerenciais do FEHIDRO.

Vimos, pelo presente, solicitar análise e parecer jurídico da minuta de instrumento de contrato de financiamento com recurso não reembolsáveis sob nº 196/2022 para formalização. Caso haja alguma divergência desses documentos, informaremos a SECOFEHIDRO, conforme orientação da mesma (em anexo).

Sendo o que havia para o momento, reitero os protestos de elevado respeito e consideração.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E2A9-29F4-1938-B0AE e informe o código E2A9-29F4-1938-B0AE



* Alessandro Silveira - SMIU

Secretário de Infraestrutura Urbana

ELTON SOARES DIAS CHEFE DE DIVISÃO

Anexos:

196_2022_AT_CR_pdf.pdf 196_2022_AT_PL_pdf.pdf CONTRATO_196_2022_AT_pdf.pdf Deliberacao_CBH_AT_130_de_13_08_2021_pdf.pdf Extrato_publicacao_DO_02_07_22_pdf.pdf





FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

EMPREENDIMENTO: Serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes, desobstrução e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiai



				valores	em R\$	data	base : março de 20	20
No	ITEM	HINTDARE	OHANE		V41.00 T0T.	FONTE DO RECURSO		
14-		UNIDADE QUAN		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Serviços preliminares e canteiro de obras			subtotal 1	369,308,10	0,00	369.308,10	PARISTANDURAS
1.1	Instalação de Canteiro de Obras (máx. 1,5%)	unidade	1	216.103,16	216.103,16		216.103,16	
1.2	Manutenção do Canteiro de Obras (máx. 0,875%)	més	6	8.404,01	50.424,06		50.424,06	
3	Desmobilização do Canteiro de Obras (máx. 0, 125%)	unidade	1	18,008,60	18.008,60		18.008,60	
.4	Caracterização dos sedimentos para destinação finai	unidade	12	4.843,33	58.119,96		58.119,96	
.5	Serviços Topobatimétricos	unidade	16	1.665,77	26.652,32		26.652,32	
2	Serviços de desobstrução, limpeza e desassoreamento			subtotal 2	2.782.602,67	2.530.165,72		
.1	Escavação embarcada	m ³	19.987,09	12,63	252.436,95		252,436,95	
.2	Transporte flúvial até 2 km	m³xkm	39.974,18	7,18	287.014,61	287.014,61		
.3	Transbordo de material desassoreado (hidraulica/long reach)	m³	19.987,09	7,19	143.707,18	143.707,18		
.4	Carga e descarga de material desassoreado	m ³	19.987,09	3,84		76.750,43		
.5	Transporte rodoviário até 40 km	m³xkm	799.483,60	1,89	1.511.024,00	1.511.024,00		
.6	Disposição final de material desassoreado - Não Inerte IIB	m ₃	19.987,09		511.669,50	511.669,50		
3 Serviços de desobstrução, limpeza e desassoreamento				subtotal 3	289.812,64	289.812,64		
.1	Escavação no Leito de Macrófitas com Escavadeira Embarcada	m ³	1.584,98	11,58	18.354,07	18.354,07		
.2	Transporte fluvial até 2 km	m³xkm	3,169,95	7,18		22.760,24	***************************************	
1,3	Transbordo de vegetação (hídraulica/long/reach) /	m ³	1.584,98	7,19	11.396,01	11.396,01		
,4	Carga e descarga de vegetação / / /	m ₃	1.584,98		6.086,32	6.086,32		
.5	Transporte rodoviário até 40 km / / / /	m³xkm	63.399,05	1,89	119.824,20	119.824,20		
.6	Disposição Final de material vegetal/- Não Inerte IIA	TON	1.109,48			111.391,79		
	TOTALS				3.441.723,41	2.819.978,36	621.745,05	0,00
				TOTAL O	SERAL	7	3.441.723,41	

Prefeito Cajo Cesar Machado da Cunha RESPONSÁVEL LEGAL

Eng.º Paulo Rogerto Beserra Machado SMSU RESPONSAVEL TECNICO











CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I - AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP.

	II - E	BENEFICIÁRIO	
Razão Social PREFEITURA MUNIC	IPAL DE MOGI DAS CRU	ZES	CNPJ/MF 46.523.270/0001-88
Endereço AVENIDA VEREADOF	R NARCISO YAGUE GUIN	MARAES, 277	
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900
	III - FINALIDAI	DE DO FINANCIAN	MENTO
Objeto			
SERVIÇOS DE LIMPE	ZA, REMOÇÃO DE MAC	RÓFITAS AQUÁTICA	S FLUTUANTES E
DESASSOREAMENTO	O EM UM TRECHO DO R	IO JUNDIAÍ	
	IV - INTER	VENIENTE ANUEN	ITE
CONSELHO DE ORIE	NTAÇÃO DO FUNDO ES	TADUAL DE RECUR	SOS HÍDRICOS - COFEHIDRO
	V - CARACTER	ÍSTICAS DA OPEI	RAÇÃO
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36		Valor Contrapartida 621.745,05	a (R\$)
Valor Total(R\$) 3.441.723,41		Prazo de execução 9	estimado após 1ª Parcela (Meses)
Código do Empreeno 2021-AT_COB-137	limento	Número do Contrat 196/2022	0

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO – SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.







MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO - FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.
- 1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.
- 1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.
- 1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.
- 1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.
- 1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

- 2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:
- 2.2 Investimento: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.
- 2.3 Valor do Financiamento: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições









estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 **Contrapartida**: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.
- 3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.
- 4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.
- 4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.
- 4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE







TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.
- 4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.
- 4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:
 - a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
 - Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.
- 4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.
- 4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.
- 4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.
- 4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.
- 4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA







INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:
 - a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
 - b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.
- 5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE TÉCNICO

- 6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.
- 6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:
- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os







documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

- VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;
- VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável do Agente Técnico;
- VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;
- IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo:
- X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
 - a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
 - b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
 - c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados;
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do





COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.
- 7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:
 - a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
 - a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.
- 8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.
- 8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.
- 8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.
- 8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e







necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

- 8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.
- 8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.
- 9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.





- 11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.
- 11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.
- 13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:
 - a) Prestação de contas da última parcela liberada;
 - Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
 - Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
 - d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.
- 13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.
- 13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.
 - a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;





- todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.
- 14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO





- 15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:
 - a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
 - b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
 - c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.
- 15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.
- 16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.
- 16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.
- 16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENCA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 24 de junho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE

SILVESTRINI

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por

VINICIUS JOSE SILVESTRINI

PERES:22109043822

Dados: 2022.06.24 11:42:13

PERES:22109043822 -03'00' CINTIA

KISHIMOTO:3 KISHIMOTO:36405924840

Assinado de forma digital

por CINTIA

Dados: 2022.06.24

6405924840 12:51:29 -03'00'

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /



Deliberação CBH-AT nº 130 de 13 de agosto de 2021

Aprova a indicação de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO em 2021.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- A cobrança pelo uso da água na UGRHI 6, instituída conforme a Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, o Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, e o Decreto nº 56.503, de 9 de dezembro de 2010.
- 2) O Artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei Estadual nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005, que determinou a destinação obrigatória, pelo período de 10 (dez) anos de, no mínimo, 50% dos recursos de investimento oriundos da cobrança para conservação, proteção e recuperação das áreas de mananciais que atendam a área de atuação do CBH.
- 3) O Artigo 1º da Deliberação CRH nº 194, de 20 de fevereiro de 2017, o qual estabelece que o investimento de recursos financeiros do FEHIDRO deve estar em consonância com as prioridades estabelecidas no Plano de Bacia vigente para as UGRHI, inclusive quanto ao investimento dos recursos originários da cobrança pelo uso da água.
- 4) O Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO.
- 5) O Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê PBHAT 2018, aprovado pela Deliberação CBH-AT nº 51, de 26 de abril de 2018.
- 6) A Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 95, de 03 de junho de 2020, que regulamenta a realização de reuniões e eventos não presenciais do CBH-AT e suas instâncias.
- 7) A Deliberação CBH-AT nº 113, de 14 de dezembro de 2020, que aprova o Relatório de Situação dos Recursos Hídricos da UGRHI-06 2020, ano base 2019, e revisão do Plano de Ação e Programa de Investimentos - PA/PI 2020-2023.
- 8) A Deliberação CBH-AT nº 116, de 10 de fevereiro de 2021, que aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Cobrança pelo Uso da Água 2021, cujo valor disponível para investimento é de R\$ 42.341.395,14 (quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos).
- 9) A Deliberação CBH-AT nº 117, de 10 de fevereiro de 2021, que aprova critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento com recursos do FEHIDRO em 2021.
- 10) A Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 120, de 10 de março de 2021, que altera prazos da Deliberação CBH-AT nº 117, de 10 de fevereiro de 2021, que aprovou os critérios para análise e hierarquização de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO em 2021.
- 11) A Deliberação COFEHIDRO nº 232, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre Plano de Aplicação de Recursos do FEHIDRO para 2021 com receitas da CFURH e dá outras providências, cujo valor disponível para investimento ao CBH-AT em 2021 é de R\$ 4.719.027,34 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, vinte e sete reais e trinta e quatro centavos).





- 12) A Deliberação CBH-AT Ad Referendum nº 122, de 30 de junho de 2021, que altera prazos da Deliberação CBH-AT Ad referendum nº 120, de 10 de março de 2021, que alterou prazos da Deliberação CBH-AT nº 117, de 10 de fevereiro de 2021.
- 13) O cancelamento dos empreendimentos 2020-AT COB-127 e 2020-AT COB-131, indicados pelas deliberações CBH-AT nº 104, de 29 de outubro de 2020. e nº 110. de 27 de novembro de 2020, respectivamente, para financiamento com recursos da cobranca pelo uso da água, totalizando R\$ 6.181.300.02 (seis milhões, cento e oitenta e um mil, trezentos reais e dois centavos).
- 14) A Deliberação CBH-AT nº 129, de 13 de agosto de 2021, que aprova aditamento de recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água aos contratos FEHIDRO nºs 247/2019 e 352/2019, cujo tomador é a CETESB, no valor total de R\$ 970.000,00 (novecentos e setenta mil reais).
- 15) As 37 (trinta e sete) propostas de empreendimentos protocolizadas na Secretaria Executiva do CBH-AT entre 10 de fevereiro e 05 de abril de 2021.
- 16) As 13 (treze) reuniões das Câmaras Técnicas de Planejamento e Articulação (CTPA), de Monitoramento Hidrológico (CTMH), de Educação Ambiental (CTEA), de Gestão de Investimentos (CTGI) e de Águas Subterrâneas (CTAS), conjuntas com a FABHAT, realizadas no período de 20 de maio a 19 de julho de 2021 para análise, pontuação técnica e hierarquização dos empreendimentos conforme artigos 6º, 7º, 8° e 9º da Deliberação CBH-AT nº 117/2021.
- 17) Os 15 (quinze) empreendimentos habilitados e hierarquizados e 22 (vinte e dois) não habilitados, conforme requisitos da Deliberação CBH-AT nº 117/2021.

Delibera:

Artigo 1º - Ficam indicados ao FEHIDRO para contratação, com recursos oriundos da cobranca pelo uso da água na UGRHI 06, os empreendimentos de nº 01 a 09, constantes no Anexo I.

Parágrafo único - Os empreendimentos classificados de 01 a 07 do Anexo I atendem ao artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005. perfazendo um total de 59% dos recursos disponíveis da cobrança pelo uso da água de 2021 para conservação, proteção e recuperação das áreas de mananciais.

Artigo 2º - Ficam indicados ao FEHIDRO para contratação, com recursos oriundos da compensação financeira por aproveitamentos hidroenergéticos - CFURH, os empreendimentos de nº 10 a 15, constantes no Anexo II.

Artigo 3º - Os tomadores dos empreendimentos indicados deverão apresentar os produtos e resultados às instâncias do CBH-AT.

Artigo 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Clóvis Volpi Presidente

AMAURI Digitally signed by AMAURI POLLACHI: POLLACHI: 0127801588 012780158843842 Date: 2021-10-19 18:

Amauri Pollachi Vice-presidente

WANDERI EY DE ABREU SOARES

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR:12208575806 JUNIOR:12208575806 Dados: 2021.10.19 11:49:21 -03'00'

Wanderley Soares Secretário



Anexo I da Deliberação CBH-AT nº 130 de 13 de agosto de 2021

		Anexo I da Deliberação CBH-AT nº 1		10.100				
_		INDICAÇÕES AO FEHIDRO COM RI	ECURS	OS DA COBRA	NÇA	Valor		1
ō	Tomador	Empreendimento	PDC	Modalidade	FEHIDRO	Contrapartida	Total	Benefício APM/APRM
	SABESP	Implantação de redes coletoras de esgoto em Salesópolis	3.1	Reembolsável	911.450,30	227.855,55	1.139.305,85	Sim
2	CETESB	Aprimoramento da rede de monitoramento de qualidade de água e sedimento - Avaliação de agrotóxicos e toxicidade no Sistema Produtor Alto Tietê (SPAT)	1.4	Não reembolsável	2.643.000,00	852.156,64	3.495.156,64	Sim
3	DAEE	Serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento em dois trechos do ribeirão Taiaçupeba Mirim, nos municípios de Ribeirão Pires e Suzano	7.2	Não reembolsável	8.988.227,36	998.714,23	9.986.941,59	Sim
4	PM Rio Grande da Serra	Obras de infraestrutura (microdrenagem) no município de Rio Grande da Serra	7.2	Não reembolsável	1.678.150,85	99.367,87	1.777.518,72	Sim
5	DAEE	Serviços de limpeza, desobstrução e desassoreamento nos lotes 6 e 7 do rio Tietê, em Biritiba-Mirim	7.2	Não reembolsável	10.809.713,85	1.201.106,73	12.010.820,58	Sim
6	PM Mogi das Cruzes	Serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do rio Jundiaí	7.2	Não reembolsável	2.819.978,35	621.745,05	3.441.723,40	Sim
7	PM Diadema	Implantação do Parque Linear da Represa Billings - Fase I - Recuperação da Mata Ciliar	4.2	Não reembolsável	367.797,33	40.867,15	408.664,48	Sim
8	DAEE	Serviços de limpeza e desassoreamento em 14,8km do rio Juquery, entre a foz do córrego do Maracujá e a foz do ribeirão Perus, em Franco da Rocha e Caieiras	7.2	Não reembolsável	17.751.818,12	2.211.991,37	19.963.809,49	Não
9	FABHAT	Estudos hidrogeológicos na região de Jurubatuba, no município de São Paulo	1.7	Não reembolsável	1.582.559,00	0,00	1.582.559,00	Não
				TOTAL	47.552.695,16	6.252.908,94	53.805.604,10	South C - CA
		VALOR DISPO	Committee of		47.552.695,16 0,00	2	-	199 1

1Doc: Proc. Administrativo 2.194/2022



Anexo II da Deliberação CBH-AT nº 130 de 13 de agosto de 2021

Tomador				Н			
lomador	Empreendimento	PDC	PDC Modalidade	Valor			Benefício
Tomador	Empreendimento	PDC		FEHIDRO	Contrapartida	Total	APM/APRM
M Carapicuíba	Elaboração de plano diretor de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas	1.2	Não reembolsável	924.811,32	2.099.557,06	3.024.368,38	Não
PM Mogi das Cruzes	Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê	3.2	Não reembolsável	446.078,10	55.267,61	501.345,71	Não
PM Taboão da Serra	Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra	1.2	Não reembolsável	870.509,90	106.455,16	976.965,06	Não
Instituto AUÁ	Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais	8.1	Não reembolsável	459.020,00	51.600,00	510.620,00	Não
SIURB-SP	Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga	3.5	Não reembolsável	861.875,06	217.207,10	1.079.082,16	Não
SIURB-SP	Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú	7.2	Não reembolsável	1.137.275,49	283.625,80	1.420.901,29	Não
			TOTAL	4.699.569,87	2.813.677,32	7.513.247,19	
FEER				4.719.027,34			JUNO-CLE
F	PM Mogi das Cruzes PM Taboão da Serra Instituto AUÁ	pluviais urbanas PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú VALOR DI	PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê PM Taboão da Serra Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú VALOR DISPONÍO	pluviais urbanas PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú TOTAL VALOR DISPONÍVEL DA CFURH	pluviais urbanas PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê PM Taboão da Serra Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú TOTAL 4.699.569,87 VALOR DISPONÍVEL DA CFURH 4.719.027,34	pluviais urbanas PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê PM Taboão da Serra Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú TOTAL 4.699.569,87 2.1993.57,06 Pão reembolsável Não reembolsável 8.1 Não reembolsável 7.2 Não reembolsável 1.37.275,49 283.625,80	PM Mogi das Cruzes Ampliação da coleta seletiva por meio da implantação de ponto de entrega voluntária em região vulnerável a descartes irregulares na várzea do Rio Tietê Mapeamento de áreas prioritárias para compensações ambientais e enriquecimento florestal nas Áreas de Preservação Permanente (APP) do município de Taboão da Serra Capacitação de agricultores no Alto Tietê para boas práticas de manejo agroecológico e cultivo de espécies nativas em sistemas agroflorestais SIURB-SP Projeto básico e executivo para requalificação de trecho do riacho do Ipiranga Contratação dos projetos básico e executivo da praça de retenção e infiltração na Av. Nove de Julho, bacia do córrego Anhangabaú VALOR DISPONÍVEL DA CFURH 4.719.027,34 3.2 reembolsável 7.2 reembolsável 446.078,10 55.267,61 501.345,71 501.345

1Doc: Proc. Administrativo 2.194/2022

Sábado, 2 de julho de 2022

Diário Oficial Pode

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBENTAL: 20180312004019-1

AUTUADO (A): ANTONIO JOSE DA SILVA

RG: 18731332 SSFISP

CFF: 238.515.828-48

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP
Informanos que o Auto de Infração Ambiental acima referido se encontra revestido de todas sa formalidades legais que lhe
untergam a qualidade de sa de ambienistrateivo videó, com presunção de legitimidade. Considerande que não houve apresentação

de defesa no prazo de 20 días, a contar da dota do Atendimento

Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de RT
19.996.60 (Dezenove mil. oltocentos e novento e seis reals e

sesenta centavol, em qualque-aplencia bancária, no prazo que

consta da Guia de arrecadação a ser refetiada na unidade CFB

acima indicado au solicitada através do e-mail drubatubado

p.goubt, no prazo de 30 días, contados da data da presente

publicação. Ressaltares a que o estinada na unidade CFB

acima indicado au solicitada através do e-mail drubatubado

p.goubt, no prazo de 30 días, contados da data da presente

publicação. Ressaltares al maniera de acima referidado na unidade CFB

acima indicado au solicitada através do e-mail drubatubado

p.goubt, no prazo de 30 días, contados da data da presente

publicação. Ressaltaros que o esimples recolhimento da multa

não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano

ambiental causado, nos termos do artigo 215, paragara 37, da

da Constituição Federal e do artigo 4" da la le federal nº 6.538871 e

ambiental causado, nos termos do da dos presente decisão.

APOS PREVIO AGENDAMENTO ATRAVES DO ITLEFONE (12)

883.30730, para a adoção de medidas especificas, para fazer

cesar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja o reco
himento de ambiental causado, nos termos do data de presente decisão.

APOS PREVIO AGENDAMENTO ATRAVES DO ITLEFONE (12)

883.30730, para a adoção de medidas especificas, para fazer

cesar ou corrigir a degradação ambiental em questão.

AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 201803172004019-2

AUTUADO

RG: 18731332 55P/5P CPF: 238.615.828-48

CPT: 238.515.828-81
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP
Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referiinformamos que o Auto de Infração Ambiental acima referiinformamos que o Auto de Infração Ambiental do en encontra revestido de todas as formalidades legais que he
outringam a qualidade do ato administrativo vialdo, com presunção de legisimidade. Considerando que não houve apresentação
de defesa no prazo de 20 días, a contará da data do Alendimento
Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de 85
1,344.32 (Um Illia, novecentos o evilenta e quator enaise neventa
de dois centavos), em qualquer agência bancária, no prazo que
contat da Guia de arrecadação a ser reficiada a unidade CPS
acima indicada ou solicitada atraveis do e-mail chi ubatubado
spevibr, no prazo de 30 días, contados da data da presente
publicação. Ressalfamos que o simples recolhimento da muta
não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano
ambiental casada, nos termos do artigo 215, parágarão 3º, do
Constituição Federal e do artigo 4º da Les Federal nº 6.938.81 e tambiém da responsabilidade por outras sanções refacionadas à
infração comedida, case existam, tais como embargo, demolição,
suspersão das atividades, ou outus, que permanerem viogentes.
Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade
da CFR, no endereço ababios indicado, no prazor máximo de
30 (finita) dias, a contados da data da presente publicação.
APOS PREVIO ACENDAMENTO ATRAVES DO TELEFONE (12)
583.0730, para a adoção de medidas específicas, para fazer
cessar ou corrigor adegradação ambiental. Caso não haja o recohimento da muta na forma e prazos estipulados, o debtos verá
incluido no Sistema do Divida Ativa, para cobrança judicial junto
a Procuradoria Geral do Estado, asim como o ingresso de ação
judicial dopletivando a reparação do dano ambiental em questão.
AIA - AUTO DE INFRAÇÃO ADA seim como ambiental em questão.
AIA - AUTO DE INFRAÇÃO ADA seim como ambiental em questão.
AIA - AUTO DE INFRAÇÃO ADA seim como ambiental em questão. MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

AUTUADO (A): JOSE NILTON SALES DA SILVA

RG: 361958821 SSP/SP CPF: 218.887.795-00

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SERASTIÃO/SP

municurio de introdujuio sado scensi (Aduse). Em consulta ao Sistema integrado de Gestão Ambiental, verificou-se que não consta o recolhimento da multa referente ao Auto de Infração Ambiental acima descrito e, ainda, em con-sulta sobre a Situação Cadastral no CPF do St. José Nitton Sales sulta sobre a Situação Cadastral no CPF do Sr. José Nilton Sales da Silva, foi apresentada Situação Cadastral TIVILAR FALECION. Assim sendo, vimos comunicar a necessidade de apresentação da certidido de obito e informações acerca da abertura de inventarian e nomeação do inventariante do Sr. José Nilton Sales da Silva, bem como, a eventual partilha dos bens e sus respectivos herdeiros. Dessa forma, confere-se prazo máximo de 180 (cento e obienta) dias, contactos da data da presente publicação, para apresentação da documentação acima solicitada sendo que para a protocola, informamos o e indereços eletrônicos. cação, para apresentação da documentação acima solicitada sendo que para o protocolo, informamos o endereso elertênico sigora, ambientes so gue brificacitacidos Portalão. Resealha se que a não adeção das medidas acima acarretará na tomada de providências administrativas complementares. Caso tenha sido eletuado o pagamento da multa, solicitamos a gestileza de nos lónnece o comprovante para providenciamos a baixa no sistema. Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos austos de processo digital, podendo o interessado obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e-ambiente sp.gov. britantendimento) ou junta e aste ripalo, nos termos de artigo 22, \$1", do Lei Estadual nº 10.177/1998.Em razão da pandemia do COVID19, o atendimento ao publico coorterá prioritariamente de forma não presencial. Mais informações, consultas e agen-damentos poderãos ser obtidos através do e-mail "Chubastubas sp.gov.br".

AIA -AUTO DE INFRAÇÃO AMBENITAL 20173115908598-1

AJI - AJITO DE INFRAÇÃO AMBENTAL: 20171115008908-1
AJITUADO (A): JOSE NETON SALES DA SILVA
BIG: 381959821 5595P
CPF: 218.887.795-00
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP
MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP

CPT: 218.887.795-00

MUNICÍPIO DA NIFRAÇÃO: SÃO SEBASTIÃO/SP
Em consulta ao Sixtema integrado de Gestão Ambiental,
verificou-se que não coesta o recolhimento da multa referente
ao Auto de infração Ambiental acima descrita e, aindi, em consulta sobre a Situação Cadastra TUNIAR FALECIDO.
Assim sendo, vimos comunicar a necessidade de apresentação
da certidão de obito e informações acerca da abertura de
inventario: e nomeação do inventariante do Sr. José Nilton
Sales da Síñas, bajem como, a eventual partilha dos bens e seas
respectivos herdeiros, Dessa forma, confere-se praze máximo de
180 ícento e obretad júlas, contacos da detad dos bens e seas
respectivos herdeiros, Dessa forma, confere-se praze máximo de
180 ícento e obretad júlas, contacos da detad dos presente publicação, para apresentação da documentação acima solicitada
sendo que para o protocola, informamos a endereço peletrônico
sigam, ambiente so, que hoffiscalização/PortalAla, Ressalta-se que
a não adoção das medidas acima accaretará na tomada de
providências administrativas complementares. Caso tenha sido
eficuado o pagamento da multa, solicitamos a genificaz de
nos fomeze o comprovante para providenciamos a baixa no
satema. Esclarocemos que a motivação da presente decisão se
eccontra nos autos do processo digital, podendo interessado
obter vistas mediante acesso ao E-Ambiente (e ambiente, p.gov.
hirtatendimento) o publico acervar prioriariamente
de forma não presencial. Mais informações, consultas e agendamentos poderão ser obitosa stravés do e-mail ("bu abatuadas
19 gov.b".

AMA -AUTO DE RIFIAÇÃO AMBIENTAL 201 20829007423-1

OK.DY . AIA - AL/TO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL: 20170829007423-1 AUTUADO (A): JEFFRSON VIEIRA PINTO

RG: 52614382 SSP/SP

CPF: 070.115.506-07

MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: CARAGUATATURA/SP

Informa-se que não constam no Auto de Infração em documentos comprobatórios de abertura de processo de darização junto à CETESR, conforme acordado no TCRA n. 1084 Assim, o autuado fica notificado a agendar seu com-

ADTORADO ON, TECHNARIO DVALLE LUPETTI
RG: 42121244 SSPISP
CPI: 359.388.618.65
MINICIPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP
Após análise do processo verificou-se que o Termo de
Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA nº 57774/2020
não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental
junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA, O
prazo para apresentação da referida regularização já expirou,
logo, faz se necessária a apresentação da documentação admareferida, no prazo de 30 (trinta) disa; contados da data da
presente publicação. O protocolo de documentação admareferida, no prazo de 30 (trinta) disa; contados da data da
presente publicação. O protocolo de documentação admareferida, no prazo de 30 (trinta) disa; contados de Portal Auto
de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://ligum.ambiente.
sago/buffiscalacao/PortalARI/. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso
no haja mais o interesse de proceder com a regularização junto
no haja mais o interesse de proceder com a regularização junto
sinteresse de proceder com a regularização junto de infração Ambiental, cujo endereço é: http://iigam.ambiente.
pp.gov.br/ficaciacan/fortalAl/A. Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso
hão haja mais o interesse de proceder com a regularização junto
ao órgão competente, olá autuadola) fica ciente da obrigação
de agendar antendimento junto à Unidade da CFB por telefone
ou pelo «mail abaisio indicados, no prazo máximo de 30 (trinta)
dias, contados da data da presente publicação, para a adocção
de medidan espacificas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não haja manifestação dentro do prazo
estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança
de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das
obrigações pastudadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual
5445562019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela
Procuradoria Certado Estada. Estaduea nº 10,17798, Nos casos de processos digitals, e possível efetura vistas do processo, podendo o
interestado obret vistas junto a esté ergão, nos termos do artigo
22, parágrafo 1º do Lei Estadual nº 10,17798, Nos casos de processos digitals, e possível efetura vistas do processo acessando
diretamente o sitio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/
AR. -AUTO DE NPRAÇÃO AMBIENTAL 20180616002979.1
AUTUADO (A): DOS EAMMINDO DE SOUZA
RG: 48215240 SSPISP
CPF: 329.314.416-00
MUNICÍPIO DA INPRAÇÃO SÃO SERASTIÃO/SP
Comunica-se que a defesta interposta contra a decisão
administrativa to la nasicada, deleberando se pela manutençõe
do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus
termos. O valor consolidado da multa e de RS 6.000,00(seis mi
read) e seu recolhimiento deverá ser pago se não houver interposição de defesa administrativa. O prazo para Interpoyição de
recurso administrativo e de 20 (vinte) dias, contados da data da
presente publicação. O protocolo de documentos relacionados
a processos digitais deve ser realizada atavas do Portal Auto
de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico échtipo/isigam.
aprocesso digitais de

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter visita-junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadaul aº 10.17798. Nos casos de processo digitais, e possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambientes.go.po/visitatedimento/. AIA - AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL 20180622004594-1 AUTUADO (A): BRUNO PORTEIA DE CARVALHO RG: NÃO INFORMADO CPF: 08R 300.761-63

CPF: 088.280.767-63 MUNICÍPIO DA INFRAÇÃO: UBATUBA/SP

CPF. CRB 280.787-63

MUNICIPO DA INFRAÇÃO: UBATURA/SP

Comunica-se que a deficia interposta contra a decisão
administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção
do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus
termos, Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da
Constituição Federal e do antigo dº da Lei Federal nº 6.938/Ril
caberá ao autusado adotar a obrigação de reparar o dano
ambiental causado e tambem a responsabilidade por outras
sanções relacionadas a infração comertida que permanecem
vigentes. Fica, pontanto, (o) autusado (a) ciente da obrigação
de agendar atendimento jumto à Unidado da CFR, por telefone
ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta)
días, contados da data da presente publicação, para a adoção de
medidas visando à recuperação da área elou regularização da
abividade. O prazo para interposição de recurso administrativo
e de 20 (vinte) días, contados da data da presente publicação.
O protocolo de documentos realizonados a processos digitais
deve ser realizado através do Portal Auto de infração Ambienta,
que ondece peletrónico é tritupúrisqua mambiente apopubri
fiscalizacios/PortalAUA/Caso nenhuma das providências citados
sorima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de
advertência será convertida em penalidade de multa simples, de
acordo com o 4º do art. 5º do Devezto Federa 8514/2008, bem
como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação de
dazo ambiental em ausastia nela Porezuradoria Serval de Cardo Federa de Federa de
acorda com o 9º do art. 5º do electro federa de Serval de mostos personação de
dazos entre em acusação nela Porezuradoria de Serval de Federa de
dazos entre em acusação nela Porezuradoria Serval de Cardo Entre do de
dazos entre em acusação nela Porezuradoria Serval de Serval de Serval de Cardo
dazos entre em acusação nela Porezuradoria Serval de Serva adverténcia será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o 44º do art. 5º do Decreto Federa 165 14/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado, Esclarecemos que a metivação da presente decisão encontrate nos autos do procresso, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do arrigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.17798. Nos casos de processos dipatas, é possivel efetuar vistas do processo acessando diretamente o sitio https://e.ambienta.ps.gov.briatendimento/
Centro Tecnico Regional XIV - Registro COMUNICADO
O Centro Tecnico Regional XIV - Registro COMUNICADO
O Centro Tecnico Regional III - Santos, da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB, da Secretaria de Infraestrutura e Mes Ambiente do Estado de São Raulo, far publicar a relação de Autos de Infração Ambiental Intimando o autuado abaixo consignado a comparecer - Base do 3º Pelostida do Policia Ambiental, localizada à Rus Saldanha Marinho, nº 240 - Iguape/ 5º, let. (13) 3849-9130, conforme data agendada para o Atendimento Ambiental.

SP. IEI. (1.3) 38/29/31/30, scrimanto de infração Ambiental disente Ambiental, O atendimento Ambiental dos Autos de Infração Ambiental relacionados cocorreá, na forma semi-presencial, na data e horário abaixo indicados.

O Autuado deverá comparecer portando os documentos encessários para a realização da reunião (CPP, RG ou CNH, Comprovante de Residência, Procuração, caso necessário, e demais documentos que quiese apresentar relacionados ao caso), Para a realização do atendimento ambiental será disponibilizada ao Autuado uma estação de trabalho específica para esta finalidade, contendo computador e demais equipamentos necessários.

para a video conferência, e seguindo os critérios sanitários e de distanciamento recomendados pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo em vista a pandemia do Covid-19. Número do Auto de Infração: 2022/06/30/04286-2

Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES CPF: 083.814.518-33 CPF: 083,814.5.18-33 Penalidade aplicada: MULTA Município do local da infração: IGUAPE/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 13/07/2022

AS 11:00H

Número do Auto de Infração: 20220603004286-1

Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES

CPF: 083.814.518-33

Penaldade aplicada: MULTA

Município do local da infração: IGUAPESP

Data Agendada para Atendimento Ambiental: 13/07/2022

AS 10:00H

Número do Auto de Infração: 20220603008688-1

Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES

CPE: 093.814.518-33

Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIC CPF: 083.814.518-38 Penalidade aplicada: MULTA Município do local da infração: IGUAPE/SP Data Agendada para Atendimento Ambier

ÀS 11-00H 1:00H Número do Auto de Infração: 20220603008688-2 Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES

CPE: 083 R14 51R-33 de anticada: MUITA Município do local da infração: IGUAPE/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 15/07/2022

AS 14:00H 4-90H Número do Auto de Infração: 20220603008688-3 Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES CPF: 083.814.518-33

CPF: 083.814.518.33 Punalidade aplicada: MULTA Município do local da infração: IGUAPE/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental: 15/07/2022

Municipio de local da infração: KOLAPESP
Data Agendada para Attendimento Ambiental: 15/07/2022

Å3 15:00H
Número do Auto de Infração: 20220603008688-4
Nome do autuado: OSVALDO SILVA RODRIGUES
CPF: 603.814.518-33
Penaldade aplicado: MULTA
Municipio do local da infração: IGUAPESP

Å16:00H
Número do Auto de Infração: 20220608005242-1
Nome do autuado: DALCI ALVES
CPF: 054.143.548-06
Penaldade aplicado: MULTA
Municipio do local da infração: CANANEJA/SP
Data Agendada para Atendimento Ambiental: 29/07/2022

Å3 11:00H
Número do Auto de Infração: 20200610003514-1 ero do Auto de Infração: 20220610003514-1

DALCI ALVES CPF: 054.143.948-06 CFF: 054,143,948-06 Penalidade aplicada; MULTA Município do local da infração: CANANÉIA/SP Data Agendada para Atendimento Ambiental etal: 06/07/2022

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DE CONTRATO FEHIDRO N° 195/2022 Processo: SIMA.055231/2021-46 Agente Financeiro: DESENVOIVE SP Tomudor: PRETETURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO Interveniente Anuente: CONS. DE ORIENT. DO FEHIDR ESUNDO:

*PROJETO TÉCNICO PARA EXECUÇÃO DE ORRA DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DA FROSÃO DO SOLO E ASSORE-AMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA — CÓRREGO DO COQUEIRO, BAIRRO DA ITAPIREMA

Valor FEHIDRO: R\$ 300.975,60 Valor Contrapartida: R\$ 14.656,00 Valor Total: R\$ 315,631,60 Modalidade: Não Reembolsável
Data Assinatura: 23/06/2022
Prazo de Vigência: 6 meses, a partir da liberação da primeira

EXTRATO DE CONTRATO FEHIDRO Nº 194/2022

Processo: SIMA.052954/2021-24 Agente Financeiro: DESENVOLVE SP Tomador: PEFETTURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA Interveniente Anuente: CONS. DE ORIENT. DO FEHIDRO COFEHIDRO

OPEHIDRO
OBJETO: PROJETO EXECUTIVO DE APLICAÇÃO DE ESTAÇÃO
COMPACTA DE ESGOTO UNIFAMILIAR COM VISTAS À CON-ERVAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ÁREAS RURAIS E
COMUNIDADES BOLDADAS ETAPA 1-NO MUNICÍPIO DE TAQUA-

JBA-SP Valor FEHIDRO: R\$ 193.320,00 Valor Contrapartida: R\$ 97.200,00 Valor Total: R\$ 790.520,00 Modalidade: Não Reembolsável Data Assinatura: 20/06/2022 Prazo de Vigência: 6 meses, a partir

eses, a partir da liberação da prim EXTRATO DE CONTRATO FEHIDRO Nº 196/2022

EXTRAITO DE CONTRATO PERIORO Nº 1962/2022
Processo: SIMA.053879/2021-80
Agente Financeiro: DESENVOLVE \$9
Tornador: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
Interveniente Anuente: CONS. DE ORIENT. DO FEHIDRO COFEHIDRO

Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFI TAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO EM UN

TRECHO DO RIO JUNDIAI. Valor FEHIDRO: R\$ 2.819,978,36 Valor Contrapartida: R\$ 621.745,05 Valor Total: R\$ 3,441,723,41 Data Assinatura: 24/06/2022 Prazo de Vigência: 9 meses, a partir da liberação da primeira Data As

EXTRATO DE CONTRATO FEHIDRO Nº 193/2022 Processo: SIMA,056654/2021-13
Agente Financeiro: DESENVOLVE SP
Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÁNDIA
Intervenienta Anuente: CONS. DE ORIENT. DO FEHI

SANEAMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMI BACIA MP NO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, ATRA

Objeto: SANEAMENTO RURAL LA., LIARES DA BACIA MP NO MUNICÍPIO (VES DE FOSSAS BIDDIGESTORAS Valor FEHIDRO: R\$ 283.357.45 Valor Contrapartida. R\$ 24.552.83 Valor Tosta R\$ 3107.910.28 Modalidade. Não Reembolsável Modalidade. Não Reembolsável

Data Assinatura: 20/06/2022 Prazo de Vigência: 3 meses, a partir da liberação da primeira

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

PORTARIA DAEE nº 4108, de 1/7/ 2022

O Superintendente do Departamento de Aguas e Energi Elétrica - DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos 1 e XV do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.636, de 03-02-197 com fulcro no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, combinado cor

o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/89, ambas com alterações conteriores em seus dispositivos e em cumprimento a fontaria posteriores em seus dispositivos e em cumpri DAEE 97, de 17-01-2013,

Artigo 1ºFica designado o servidor JOSE EDUARDO
CAMPOS, Prontº 6871, como GESTOR e os servidore, Osmar José Gualdi, Prontº 7195 e Pămela Uno Costa, Prontº 9532, Para ANNOVARTONT IDETA, COMO GESTOR e os servidoño, Ólipiar losé Gualdi, Pronti" 7195 e Pâmela Uno Costa, Pront" 9533, Élius, comporem a equipie técnica de acompanhamente e fiscalização do Termo de Contrato n° 2022/15/00065, 6, de 6096/22/2, celébrado entre o DAEE e a FUNDAÇÃO PARÃ O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, objetivando a prestação de serviços fécnicos especialados de diagnático hidrogeológico no Municipio de Araraquara - Subsidios de proteção, utilização e controle do uso das álquas subherrañaes, observadas as normas legais. Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação o Superial de 119, de 1/17/2022 O SUPERINITENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉRINA - DAEE, com fundamento no artigo 11 inci-sos 1 e XVI, do Regulamento aprovado pelo Decreto 52.586, de 03 de fevereiro de 1971, com fundo no artigo 15 da Lei feteda 8.66693, combinado com o artigo 64 da Lei Estadual 6.544/83, ambas com alterações posteriores em seus dispositivos e em cumprimento a Portaria DAEE 97, de 17/01/2013.

DETERBAINA:

Artigo 1º Ficam designados os servidores: LUPÉRCIO 278DI-

cumprimento à Portaria DAEE 97, de 17/01/2013.
DETERMINAM designados os servidores: LUPÉRCIO ZIROLDO ANTONIO, Pront. N° 7992 como GESTOR. Lúgia Christine fernandes de Oliveira, Pront. 10.345 e Abessandro Henrique Dias Verroni, Pront. 10.333 como fiscais, para comporem a equipe de acompanhamento e fiscalização do Termo de Contrato n° 2022/11/00075-9, de 24/06/2022, celebrado entre o DAEE e a Empresa Ecotes Soluções Ambientas LITDA, rendo por objeto de centratação/Execução dos serviços para implantação do projeto de restavação fenestai no Parque Estadual de Rio Turvo para compensor parte da supressão de cobertura vegetal nativa e as intervenções em área de preservação permanente (APPS) necessárias para implantação do Projeto de Canalização do Rio Raquirivú-Guaçu-Etapa 2, obtervadas as normas legais. Artigo 2º Esta portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

roscao. Portaria do Superintendente do DAEE de 01/07/2022. Fortaria do Superintendente do LINEL de 01/01/2022.
Com fundamento no artígo 11, incisos 1 e XVI do Decreto
n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei
6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei
7.663 de 30/12/91, do Decreto 63362 de 09/03/18 e da Fortaria
D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/77, reti-ratificada em 24/06/2020.
Fica outorgada, em nome de PAILLA BEZERA DAMA/SIO DE
ALMEIDA, CPF/CNP1 099.259.038-82, a autorização administra-

Fica outorgada, em nome de PAILIA BEZERRA DAMASIO DE ALMEIDA, CPS/CNP1 099.259.038-82, a autorização administrativa para oid suddi em recursos hidricos superficials, para fins de irrigação, no município de Paranapanema, conforme abavo identificado:

- Captação Superficial - Ribeirão Santa Helena - Coord. Geográfica(s) Latitude § (2/3*32*70.415*) - Longitude O (48*44*25.575*) - Longitude O (48*44*25.575*) - Rome Diáno 881,12 m² - Prazo 36 meses, Solicitado pelo Requerimento 20/100/21866-D1N. Processo DAEE 9404855 - Extrato de Portaria 2827/27.
Fica outorgada, em nome de CANAMOR AGRO-INDUSTRIAL MERCANTI. SIA, CPF/CNP1 57.017.45f0002-91, a autorização administrativa para (oj) unol) om recursos hidros superficiais, para fins industrial, no município de Santa Rosa De Viterbo, conforme abalso identificado:

- Lançamento Superficial - Corrego Bibliano - Coord. Geográfica(s) Latitude 5 (21*275*9.6551*) - Longitude O (47*213*22.47*) - Volumo Biblio 432,00 m² - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220002832-090.

- Captação Superficial - Corrego Bibliano - Coord. Geográfica(s) Latitude 5 (21*275*9.000*) - Longitude O (47*213*24.28*) - Volumo Biblio 634,00 m² - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220002832-VRB. Processo DAEE 9309883*) - Volumo Biblio 5-982,00 m² - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20220002832-VRB. Processo DAEE 9309883*) - Extrato de Portaria 4006/27.

Fica outorgada, em nome de MAMLE METAL LEVE S.A. CPF/CNP) 6-0 Art. 8 autorização administrativa de Portar Art. Processo DAEE 9309883 - Extrato de Portaria 4006/27.

Fica outorgada, em nome de MANLE METAL LEVE S.A, CFPICNPI 60.476.884/0001-87, a autorização administrativa para o(c) usol) em recursos hidricos subterañaces, para industrial e sanitário, no município de Mogi Guaçu, conforme

ubano-sanifatio, no município de Ribeirão Preto, conformero abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquifero Guarani - Coord Geográfica(s) Latitude 5 (21°0'599.840") - Longitude 0º (4°74'2'95.710") - Volume Disinci 40,40 m² - Prazo 60 meses 5 Solicitado pelo Requerimento 20220015542 CEW. Processo DEE 5310595 - Extrato de Portaria 405422.

Era outorgada, em nome de ITAPUÃ ADMINISTRAÇÃO DE IMDVEST ROPORDOS LTDA. CPPICANP 22.586.93930001-82, º a autorização para execução das obras de popo(s) tubularies) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) º concursos hídros souterrâneas, para fins urbano-d's-sanifacio, no município de São losé de Rio Preto, conformero abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquifero Bauru - Coorda de Cografacia(s) Latitude 5 (20°49'32.000") - Longitudo 0º (49°22'27.500") - Volume Diário: 15,00 m² Solicitado peloso (49°22'27.500") - Volume Diário: 15,00 m² Solicitado peloso Requerimento 20220011823. CO9, Processo DAEE 9210190 Ul Extrato de Portaria 3951/22.

Geográfica(s) Latitude 5 (20-4932,000") - Longitude Ott.
497-2472-500") - Volume Didnic 15,00 m² Solicitado peleori Requerimento 20220011823-CO9, Processo DAEE 9210190 US Requerimento 2032001820-CO (CONTROL DE PROCESSO (CONTROL CONTROL CO





Código para verificação: E2A9-29F4-1938-B0AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIENE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 361.XXX.XXX-04) em 08/07/2022 08:45:04 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- PAULO ROGERIO BESERRA MACHADO (CPF 082.XXX.XXX-30) em 08/07/2022 12:58:39 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 08/07/2022 13:05:22 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/E2A9-29F4-1938-B0AE

Proc. Administrativo 1- 2.194/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 08/07/2022 às 09:22:16

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria Expediente da Procuradoria-Geral do Município Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes 4798-5134



Proc. Administrativo 2- 2.194/2022

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Luciano F.

Data: 14/07/2022 às 15:54:47



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município em substituição.

Doutor Luciano Lima Ferreira.

Processo eletrônico nº 2.194/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em que requer a análise do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveisa ser firmado com a FEHIDRO - Fundo Estadual De Recursos Hídricos.

Ocorre que, ao analisar o expediente, verifiquei que estão ausentes os anexos do referido contrato. A análise jurídica depende de tais documentos, pois várias das cláusulas do contrato estão incompletas e referendam "quadros" inexistentes nos autos, a exemplo da Cláusula Primeira – Do Objeto, que possui a seguinte redação:

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

Perceba-se, nesse exemplo, que a análise do objeto só pode ser concluída quando tivermos acesso ao referido "quadro III". Por isso, devolvemos os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sugerindo sejam anexados aos autos todos os anexos da minuta a ser analisada.

É a manifestação, sem prejuízo de novos apontamentos. À consideração superior. Após, sugerimos remessa à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU.

P.G.M., 14 de julho de 2022.

Dalciani Felizardo Procuradora do Municipio - OAB/SP 299.287 Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Municipio





Proc. Administrativo 3- 2.194/2022

Luciano F. - PGM-GPG

Para: SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Data: 14/07/2022 às 20:44:04

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Vistos (despacho 2). De acordo.

Segue a manifestação da Procuradoria Geral do Município.

PGM, 14 de julho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Geral em Substituição

OAB/SP 278.031







Código para verificação: A3ED-DF07-0AAC-5FCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 14/07/2022 20:44:21 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A3ED-DF07-0AAC-5FCC





Proc. Administrativo 4- 2.194/2022

Alessandro S. - SMIU De:

Para: SMIU-ASSJUR - Assessoria Jurídica - A/C Elton D.

Data: 15/07/2022 às 07:29:27

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Para conhecimento e demais fins.

Att,

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Tel.: 4798-5700





Código para verificação: 048F-8434-3BE6-EBD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 15/07/2022 07:29:38 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/048F-8434-3BE6-EBD1



260 % 1Doc

Proc. Administrativo 5- 2.194/2022

De: Elton D. - SMIU-ASSJUR

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 15/07/2022 às 14:15:28

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Prezados, boa tarde!

Em relação ao questionamento sobre a possível ausência de anexos nos documentos enviados, cumpre destacar que o "Quadro III", mencionado no item 1.1 do contrato está presente no próprio instrumento de contrato, conforme anexo.

Sem mais

Atenciosamente.

* Alessandro Silveira - SMIU

ELTON SOARES DIAS CHEFE DE DIVISÃO

Anexos:

Campos_Contrato_FEHIDRO.jpg





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



CONTRATO DE FINANC FEHIDRO - FU		200		S NÃO REEMBOLSÁ RSOS HÍDRICOS
CAMPO 01	I - AGEI	NTE	INANCEIRO	
DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE de São Paulo - Capital, na Rua da 10.663.610/0001-29, designada nest	Consolação	, nº 3	71 - Consolaç	ão - SP, inscrita no CN
CAMPO 02	> II - E	ENE	FICIÁRIO	
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOG	I DAS CRU	ZES		CNPJ/MF 46.523.270
Endereço AVENIDA VEREADOR NARCISO YA	AGUE GUIN	1ARAE	S, 277	
Bairro Municípi CENTRO CIVICO MOGI DA	o AS CRUZES		UF SP	CEP 08780-900
CAMPO 03 ⇒ III - F	INALIDAI	E DO	FINANCIA	MENTO
Objeto				
SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃ DESASSOREAMENTO EM UM TRE				AS FLUTUANTES E
CAMPO 04	- INTERV	/ENII	NTE ANUE	NTE
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO	FUNDO EST	TADU	AL DE RECUR	SOS HÍDRICOS - COFE
CAMPO 05 - V - C	ARACTER	ÍSTIC	AS DA OPE	RAÇÃO
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36	ALOR		Contrapartida 45,05	a (R\$)
Valor Total(R\$) 3.441.723,41		Prazo	de execução	estimado após 1ª Paro
Código do Empreendimento 2021-AT COB-137		Núme 196/2	ero do Contrat 022	o





Código para verificação: F4BF-0FE4-E1BD-D4AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 15/07/2022 14:18:09 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/F4BF-0FE4-E1BD-D4AF

Proc. Administrativo 6- 2.194/2022

De: Alexandre C. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 15/07/2022 às 14:47:48

Para análise.

Alexandre Maia Consolmagno chefe de divisão



Proc. Administrativo 7- 2.194/2022

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Luciano F.

Data: 16/07/2022 às 20:57:20



MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral da Procuradoria-Geral do Município em substituição.

Doutor Luciano Lima Ferreira.

Processo eletrônico nº 2.194/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em que requer a análise do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis a ser firmado com a FEHIDRO - Fundo Estadual De Recursos Hídricos.

Ocorre que, ao analisar o expediente, verifiquei que estão ausentes os anexos do referido contrato. A análise jurídica depende de tais documentos, pois várias das cláusulas do contrato estão incompletas e referendam "quadros" inexistentes nos autos, a exemplo da Cláusula Primeira – Do Objeto, que possui a seguinte redação:

1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.

Perceba-se, nesse exemplo, que a análise do objeto só pode ser concluída quando tivermos acesso ao referido "quadro III". Por isso, devolvemos os autos à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, sugerindo sejam anexados aos autos todos os anexos da minuta a ser analisada.

É a manifestação, sem prejuízo de novos apontamentos. À consideração superior. Após, sugerimos remessa à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SMIU.

P.G.M., 14 de julho de 2022.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Municipio - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Municipio



Proc. Administrativo 8- 2.194/2022



Luciano F. - PGM-GPG

Para: SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Data: 18/07/2022 às 09:40:09

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB, DRA, DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Vistos. De acordo (despacho 7).

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

PGM, 18 de julho de 2022.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Geral em Substituição

OAB/SP 278.031





Código para verificação: 1E20-7F68-8588-058C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 18/07/2022 09:40:20 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1E20-7F68-8588-058C



Proc. Administrativo 9- 2.194/2022

De: Juliene S. - SMIU-DMUR

Para: SMIU-DMUR - Departamento de Manutenção Urbana e Rural

Data: 18/07/2022 às 09:40:18

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Prezados, bom dia!

Em relação ao questionamento sobre a possível ausência de anexos nos documentos enviados, cumpre destacar que os "Quadros", mencionados no item 1.1 do contrato está presente no próprio instrumento de contrato, conforme anexo.

Sem mais

Atenciosamente.

Juliene Rodrigues Dos Santos Chefe de Divisão

Anexos:

Campos_Contrato_FEHIDRO.pdf



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO **AMBIENTE**



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I - AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP.

	≠ II - BE	NEFICIÁRIO		- 4
Razão Social PREFEITURA MUNIC	IPAL DE MOGI DAS CRUZE	S	CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	1
Endereço AVENIDA VEREADOR	R NARCISO YAGUE GUIMA	RAES, 277		1
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900	
	III - FINALIDADE	DO FINANCIAM	ENTO	
Objeto				
	ZA, REMOÇÃO DE MACRO O EM UM TRECHO DO RIO		S FLUTUANTES E	

QUADRO V CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

IV - INTERVENIENTE ANUENTE

V - CAR	ACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO	
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36	Valor Contrapartida (R\$) 621.745,05	
Valor Total(R\$) 3.441.723,41	Prazo de execução estimado a	pós 1ª Parcela (Meses)
Código do Empreendimento 2021-AT COB-137	Número do Contrato 196/2022	/ A

Campo "Valor FEHIDRO"

As partes, de um lado o DESENVOLVE SP, conforme qualificada no QUADRO I, BENEFICIÁRIO devidamente qualificado no QUADRO II, neste ato por seus respectivos representantes conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do INTERVENIENTE indicado no QUADRO também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presentado CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundos Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

West social de Recursos Aidricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar. enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fuade

/4F69-128D-B18B-C916 e Informe o cédigo 4F69-128D-B18B-C916







Código para verificação: 4F69-128D-B18B-C916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JULIENE RODRIGUES DOS SANTOS (CPF 361.XXX.XXX-04) em 18/07/2022 09:40:48 (GMT-03:00)

 Papel: Parte

 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ALESSANDRO SILVEIRA (CPF 196.XXX.XXX-46) em 18/07/2022 10:04:04 (GMT-03:00)

 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4F69-128D-B18B-C916







Proc. Administrativo 10- 2.194/2022

De: Elton D. - SMIU-ASSJUR

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 12/08/2022 às 17:50:27

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Prezados, bom dia!

Em relação ao questionamento sobre a possível ausência de anexos nos documentos enviados, cumpre destacar que os "Quadros", mencionados no item 1.1 do contrato está presente no próprio instrumento de contrato, conforme anexo.

Sem mais

Atenciosamente.

ELTON SOARES DIAS CHEFE DE DIVISÃO

Anexos:

Campos Contrato FEHIDRO.pdf





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO **AMBIENTE**



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS I - AGENTE FINANCEIRO DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PÂULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo — Capital, na Rua da Consolação, nº 371 — Consolação — SIP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP. II PENEEICIÁ DIO

	-				
	#	II - BEN	EFICIÁRIO		
Razão Social PREFEITURA MUNIC	IPAL DE MOGI DAS	CRUZES		CNPJ/I 46.523	MF .270/0001-88
Endereço AVENIDA VEREADOF	R NARCISO YAGUE	GUIMAR	AES, 277		
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRU	JZES	UF SP	CEP 08780-	900
	III - FINAL	IDADE I	O FINANCIAMENTO		
Objeto					
SERVIÇOS DE LIMPE DESASSOREAMENTO			ITAS AQUÁTICAS FLUTI UNDIAÍ	JANTES E	
	IV - INT	ERVEN	IENTE ANUENTE	1	
CONSELHO DE ORIE	NTAÇÃO DO FUNDO	ESTAD	UAL DE RECURSOS HÍC	RICOS - C	OFEHIDRO
	V - CARAC	TERÍST	ICAS DA OPERAÇÃO		
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36			or Contrapartida (R\$) .745,05		
Valor Total(R\$) 3.441.723,41		Pra 9	zo de execução estimad	lo após 1ª l	Parcela (Meses)
Código do Empreeno	limento		nero do Contrato		\

QUADRO V

A - CMI	ACTERISTICAS DA OFERAÇÃO			
Valor FEHIDRO (R\$) 2.819.978,36	Valor Contrapartida (R\$) 621.745,05			
Valor Total(R\$) 3.441.723,41	Prazo de execução estimado após 1ª Parcela (Meses)			
Código do Empreendimento 2021-AT COB-137	Número do Contrato 196/2022			

Campo "Valor FEHIDRO"

As partes, de um lado o DESENVOLVE SP, conforme qualificada no QUADRO I, e de outro, à BENEFICIÁRIO devidamente qualificado no QUADRO II, neste ato por seus respectivos representantes conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do INTERVENIENTE indicado no QUADRO IV também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presenta CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguifi enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Funde Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por s e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.







Código para verificação: 0C06-12C6-D68D-C6C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELTON SOARES DIAS (CPF 339.XXX.XXX-45) em 12/08/2022 17:51:19 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/0C06-12C6-D68D-C6C7

Proc. Administrativo 11-2.194/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 15/08/2022 às 08:39:40

Para análise.

Roseli Belarmino de Faria Expediente da Procuradoria-Geral do Município Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes 4798-5134



1Doc:



Proc. Administrativo 12- 2.194/2022



De:

Luciano F. - GAB, DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 17/08/2022 às 17:39:30

Setores envolvidos:

SMIU, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB, DR, LUCIANO, GAB, DRA, DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo eletrônico n.º: 2.194/2022

Interessadas: Secretaria Municipal de Infraestutura e Urbanismo

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

EMENTA. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS. FEHIDRO. RELAÇÃO JURÍDICA COM NATUREZA DE CONVÊNIO. INTERESSES COMUNS ENTRE AS PARTES. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em que requer análise da minuta do contrato de financiamento, a ser firmado com a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

Depois de uma primeira manifestação desta Procuradoria (despacho nº 02), retornam os autos com os esclarecimentos necessário para a análise.

É o relatório.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente \subseteq aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar,o portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada 80 cm. 100 cm. 10 de decisões do Prefeito do Município e de seu secretariado, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

Assinado

Pois bem, em que pese a denominação do instrumento seja de contrato, sua natureza jurídica mais se aproxima da do convênio. haia vista a existência de interesses comuns entre os partícipes e o estabelecimento de contrapartidas voltadas ao atendimento desses objetivos comuns, ou seja, não há interesses contrapostos.

A diferença precípua em relação ao convênio é a intermediação do agente financeiro - a Desenvolve SP no caso dos autos -, o qual fará as liberações dos recursos financeiros, consoante parecer favorável do agente técnico órgão responsável pelo controle e acompanhamento da execução do empreendimento.

Partindo desse pressuposto, Hely Lopes Meirelles[1] destaca que convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Por outras palavras: no contrato há sempre duas partes (podendo ter mais de dois signatários), uma que pretende o objeto do ajuste (a obra, o serviço etc.), outra que pretende a contraprestação correspondente (o preço, ou qualquer outra vantagem), diversamente do que ocorre no convênio, em que não há partes, unicamente partícipes com as mesmas pretensões. Por essa razão, no convênio a posição jurídica dos signatários é uma só, idêntica para todos. podendo haver apenas diversificação na cooperação de cada um, segundo suas possibilidades, para consecução do objetivo comum, desejado por todos.

Assim, como se trata de avença em que, no mínimo, um dos polos é preenchido pelo Poder Público, sua legalidade imprescinde (necessita) da imperiosa observação dos ditames legais.

No âmbito de regulamentação nacional, a celebração de convênio e outros instrumentos congêneres, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 116 da Lei nº 8.666/1993, depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto (no caso, o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento), o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas:

Assim, considerando que consta dos autos o competente cronograma, necessário que a Pasta responsável certifique a presença dos elementos acima apontados - ou, ao menos, os pertinentes ao objeto do presente feito - e, por seguinte, aprove-o.

Noutro giro, vê-se que as peculiaridades aplicáveis ao contrato administrativo de mesma sorte se repetem com o caso dos autos, ainda que independente de licitação para este caso específico - máxime em razão do disposto no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios. acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

E ainda que hipoteticamente seja possível a celebração desse tipo de ajuste, é peculiar no Município de Mogi das Cruzes a necessidade de ratificação legislativa, a teor do que dispõe o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal, como já feito anteriormente[2]:

ARTIGO 49 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

Assim. considerando a existência de permissivo legal para a formalização da relação jurídica descrita nos autos, e desde que providenciada a autorização legislativa e, ainda, dada a regularidade material e formal do procedimento, concluímos pela possibilidade jurídica de formalização do contrato de financiamento com recursos não reembolsáveis com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

À Secretaria Municipal de Governo para a elaboração da minuta definitiva.

PGM, 17 de agosto de 2022.

- [1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2003.

 [2] Lei nº 7.637, de 28 de dezembro de 2020; Lei nº 7.592, de 16 de julho de 2020; Lei nº 7351, de 3 de maio de 2018.

 LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral

OAB/SP 278.031







Código para verificação: 5561-52CF-1113-E565

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 17/08/2022 17:39:42 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5561-52CF-1113-E565

Proc. Administrativo 13- 2.194/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 18/08/2022 às 17:49:44

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho n.º 12.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município - OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

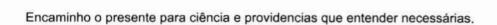


Proc. Administrativo 14- 2.194/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DCC - Divisão de Contratos e Convênios

Data: 22/08/2022 às 08:36:59







Proc. Administrativo 15- 2.194/2022

De: Cristiane S. - SGOV-DCC

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 23/08/2022 às 14:08:19

Visto. Ciente. Encaminho para prosseguimento.

Cristiane Xavier da Silva Saraiva Divisão de Contratos e Convênios - SGov





Proc. Administrativo 16- 2.194/2022



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 23/08/2022 às 15:22:56

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Conforme consta dos presentes autos, foi celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí (Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137), no valor global de R\$ 3.441.723,41, sendo R\$ 2.819.978,36 proveniente do FEHIDRO e R\$ 621.745,05 a título de contrapartida do Município.

À vista do exposto, retornamos o presente para que essa Pasta informe o crédito pelo qual correrão as despesas com a execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, inclusive, conforme o caso, a elaboração do competente <u>Índice Técnico</u> para abertura de crédito adicional suplementar (ou especial), conforme elementos constantes deste protocolado, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SGov, 23 de agosto de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes











Código para verificação: 5234-5C07-CC41-912F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 23/08/2022 16:22:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5234-5C07-CC41-912F

Proc. Administrativo (Nota interna 23/08/2022 16:52) 2.194/2022

De: Elton D. - SMIU-ASSJUR

Para:

Data: 23/08/2022 às 16:52:29



Tem a presente nota a finalidade de anexar o Instrumento de Contrato devidamente assinado pelas autoridades competentes.

ELTON SOARES DIAS CHEFE DE DIVISÃO

Anexos:

CONTRATO_196_2022_AT_assinado_pdf.pdf

1Doc: 53/98



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO **AMBIENTE**



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I - AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº

10.663.610/0001-29, 0	lesignada neste contrato si	implesmente CREDO	ORA ou DESENVOLVE SP.	
	II - B	ENEFICIÁRIO		
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES			CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOF	R NARCISO YAGUE GUIM	IARAES, 277		
Bairro Município		UF	CEP	
CENTRO CIVICO	MOGI DAS CRUZES	SP	08780-900	
	III - FINALIDAD	E DO FINANCIAN	MENTO	
Objeto				
	ZA, REMOÇÃO DE MACE O EM UM TRECHO DO RI		AS FLUTUANTES E	
	IV - INTERV	ENIENTE ANUEN	NTE	
CONSELHO DE ORIE	NTAÇÃO DO FUNDO EST	TADUAL DE RECUR	SOS HÍDRICOS - COFEHIDRO	
	V - CARACTER	ÍSTICAS DA OPEI	RAÇÃO	
Valor FEHIDRO (R\$)		Valor Contrapartida	a (R\$)	
2.819.978,36		621.745,05		
Valor Total(R\$)		Prazo de execução	estimado após 1ª Parcela (Meses)	
3.441.723,41		9		
Código do Empreend	limento	Número do Contrat	to	
2021-AT_COB-137		196/2022		

As partes, de um lado o DESENVOLVE SP, conforme qualificada no QUADRO I, e de outro, o BENEFICIÁRIO devidamente qualificado no QUADRO II, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do INTERVENIENTE indicado no QUADRO IV. também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO), que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orcamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO - SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE - agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO — FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.
- 1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.
- 1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.
- 1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.
- 1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.
- 1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

- 2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:
- 2.2 Investimento: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.
- 2.3 Valor do Financiamento: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições





estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 Contrapartida: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orcamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.
- 3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável. constituída de servicos e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendose a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP. de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.
- 4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.
- 4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária. independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.
- 4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE





TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.
- 4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.
- 4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:
 - a) A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
 - b) Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.
- 4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.
- 4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.
- 4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.
- 4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.
- 4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA





INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:
 - a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
 - b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.
- 5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE TÉCNICO

- 6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.
- 6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:
- I. Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- IV. Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os





documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável

do Agente Técnico;

VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado

de São Paulo;

X. Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou

serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário;
- b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;
- XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os mesmos são creditados:
- XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;
- XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;
- XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;
- XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do





COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

- XX Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;
- XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;
- XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legítimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.
- 8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.
- 8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.
- 8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.
- 8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e





necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

- 8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.
- 8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.
- 9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.





11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.

11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.
- 13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:
 - a) Prestação de contas da última parcela liberada:
 - Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
 - Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
 - d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.
- 13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.
- 13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.
 - a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;





- todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO





- 15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:
 - a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
 - b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
 - a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.
- 15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.
- 16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.
- 16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.
- 16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicílio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENCA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 24 de junho de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

FERNANDO **BARRANCOS** CHUCRE:05809 058884

Assinado de forma digital por FERNANDO BARRANCOS CHUCRE:05809058884 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=5ec ral do Brasil - RFB. de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=[EM BRANCO], ou=presencial, ou=11735236000192, UI=FERNANDO BARRANCOS CHUCRE-05809058884 Dados: 2022.07.08 16:25:57 -03'00'

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE

Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI

SILVESTRINI

PERES:22109043822

PERES:22109043822

Dados: 2022.06.24 11:42:13

-03'00'

CINTIA

Assinado de forma digital

por CINTIA

KISHIMOTO:3 KISHIMOTO:36405924840

6405924840 12:51:29 -03'00'

Dados: 2022.06.24

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COELHO DONATTI:303698

Assinado de forma digital por ARIANE COELHO DONATTI:30369811879 Dados: 2022.06.24 14:32:28

11879

-03'00'

SANDRA REGINA DO

NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814

Dados: 2022.06.24 15:41:24 -03'00'



150 September of the Se

Proc. Administrativo 17- 2.194/2022

De: Jessica S. - SEPLAG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 26/08/2022 às 18:10:08

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

À

Secretaria de Municipal de Governo

Trata-se do convênio celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, tendo por objeto a execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí (Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137), no valor global de R\$ 3.441.723,41, sendo R\$ 2.819.978,36 proveniente do FEHIDRO e R\$ 621.745,05 a título de contrapartida do Município

Em atendimento ao solicitado no Despacho 16- 2.194/2022, indicamos o índice técnico abaixo:

ÍNDICE TÉCNICO ORCAMENTÁRIO

02.19.00 - Secretaria de Infraestrutura Urbana

02.19.01 - SMIU

17.512.2006.1.217 - Ampliação e Melhoria da Rede de Água

4.0.00.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00.00 - INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo: CRIAR

Valor: R\$1.879.985,57 (hum milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)

Considerando que o Cronograma Físico Financeiro é de 6 (seis) meses, o valor a ser suplementado é referente ao exercício de 2022 (quatro meses) e o restante será previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023.



SEPLAG, 25 de agosto de 2022



LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO

Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão Estratégica

Anexos:

Cronograma_Atividades_26_08_2022_1_.pdf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





Código para verificação: 7D0D-7590-1CEC-9BC8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 30/08/2022 10:07:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7D0D-7590-1CEC-9BC8

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	ANEXO VIII DO MPO - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	TOMADOR:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES				
		SERVIÇOS DE LIMPEZA, REMOÇÃO DE MACRÓFITAS AQUÁTICAS FLUTUANTES E DESASSOREAMENTO EM UM TRECHO DO RIO				
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO	EMPREENDIMENTO:	JUNDIAÍ.				

A rea	lizar	em	Mes	es)	ì
,,,,,,				(,	1

Descrição da Atividade	Ordem	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Total
Serviços preliminares e canteiro de obras	0	239.191,14	23.087,98	23.087,98	23.087,98	21.422,21	39.430,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.308,10
Serviços de desobstrução, limpeza e retirada de macrófitas	1	48.302,11	48.302,11	48.302,10	48.302,10	48.302,10	48.302,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289.812,63
Serviços de desobstrução, limpeza e desassoreamento	2	463.767,11	463.767,11	463.767,11	463.767,11	463.767,11	463.767,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.782.602,67

Responsável legal 1:	Responsável Técnico:
ssinatura:	Assinatura:
Responsável legal 2:	
Assinatura:	
issiliatura.	

1Doc: 71/98

1Doc

Proc. Administrativo 18- 2.194/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 31/08/2022 às 09:44:48

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes dos presentes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da <u>versão final</u> da anexa <u>minuta de projeto de lei</u>, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após à Secretaria de Infraestrutura Urbana, para os mesmos fins.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov. 31 de agosto de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes Chefe de Divisão

Anexos:

Ratifica_o_Contrato_FEHIDRO_n_196_2022_Proc_2_194_2022_1Doc_.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B9D-5DB7-7227-62EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 31/08/2022 09:45:26 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/1B9D-5DB7-7227-62EA





MINUTA - rbm

PROJETO DE LEI

2.194/2022 - 1Doc

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137.
- Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 196/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 196/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 621.745,05 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.879.985,57 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.



GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm





ANEXO AO PROJETO DE LEI <u>ÍNDICE TÉCNICO</u> Proc. nº 2.194/2022 (1Doc)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
17.512.2006.1.217	Ampliação e Melhoria da Rede de Água	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.879.985,57

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 461° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



2000 of the of t



Proc. Administrativo 19- 2.194/2022

De: Jessica S. - SEPLAG

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 31/08/2022 às 14:51:59

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

À

Divisão de Convênios,

Encaminhamos o presente para análise da minuta no Despacho 18-2.194/2022.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à Procuradoria Geral do Município, para exame e manifestação.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão (11) 4798-5909



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





Código para verificação: 2EC0-6301-9689-6990

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 31/08/2022 14:52:29 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2EC0-6301-9689-6990







Proc. Administrativo 20- 2.194/2022

De: Alcione de Oliveira Guilherme - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 31/08/2022 às 17:24:24

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Prezados

Após análise da instrução processual, em especial os "Despacho 18" e respectivos documentos em anexo, informamos que estamos de acordo com os termos da Minuta de Ratificação do Contrato de Financiamento firmado junto a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9174-97AA-7A67-F5D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 31/08/2022 17:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 05/09/2022 14:16:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9174-97AA-7A67-F5D3

Proc. Administrativo 21- 2.194/2022

De: Debora N. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 05/09/2022 às 09:19:13

Prezados,

Encaminho para análise.

Att.

Débora Paraventi Nemer Guerra

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

4798-5134







Proc. Administrativo 22- 2.194/2022

De: Luciano F. - GAB, DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 08/09/2022 às 09:23:35

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Processo eletrônico nº 2.194/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA.

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

EMENTA. PROJETO DE LEI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS. FEHIDRO. RATIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. ANÁLISE FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA. VERSÃO FINAL DA MINUTA APROVADA.

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em que requereu, inicialmente, análise da minuta do contrato de financiamento, a ser firmado com a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

Depois do parecer jurídico que opinou pela possibilidade jurídica de formalização do convênio (despacho nº 12), retornam os autos para análise da minuta do anteprojeto de lei, indicado como necessário naquele estudo jurídico, em que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos estantes autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal r 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com exclusividade, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a inspeção ou controle da ação administrativa ocurrences e a controle da actual da

Pois bem. Primeiro, necessário examinar o conteúdo da proposta em seu aspecto formal, pois eventual erro nesta etapa da edição é causa de caracterização do denominado vício formal, assim definido pelo Min. Gilmar Mendes como "defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência", acrescentando que "nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos. no seu procedimento de formação, na sua forma final"[1].

Neste aspecto, a iniciativa é mesmo do Prefeito e está em consonância com o disposto no 80, "caput"[2] e do art. 49. ambos da Lei Orgânica do Município.

Já a espécie normativa escolhida, lei ordinária, também é a adequada para o caso, pois estamos tratando da simples ratificação de um contrato que será editado pelo Poder Executivo, oriundo de uma norma constante na Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

No mais, a matéria veiculada não viola as regras constitucionais de competência legislativa e está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Da simples leitura do projeto, portanto, não vislumbramos qualquer vício formal que possa inviabilizar a sua edição.

Considerado formalmente regular, resta analisar o conteúdo substantivo da matéria. São deles decorrentes os vícios materiais, que dizem respeito ao próprio conteúdo ou ao aspecto substantivo do ato, originando-se de um conflito com regras ou princípios estabelecidos na Constituição. A inconstitucionalidade material envolve, porém, não só o contraste direto do ato legislativo com o parâmetro constitucional, mas também a aferição do desvio de poder ou do excesso de poder legislativo[3].

Nesta etapa, por consequência, é possível verificar que o projeto não conflita com qualquer valor constitucional. Muito pelo contrário, a proteção do meio ambiente é um dos interesses republicanos defendidos pela Constituição Federal, nos termos do seu art. 225 (Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações).

Além da previsão constitucional, a exigência de autorização legislativa para a assinatura de convênios é oriunda da Lei Orgânica de Mogi das Cruzes, que determinou:

ARTIGO 49 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante convênio que deverá obter autorização legislativa, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios.

Assim, em vista de sua aparente constitucionalidade e legalidade, não vemos óbice à edição do anteprojeto proposto para análise. E ainda, em consequência de sua regularidade, formal e material, bem como sua sintonia com os objetivos almejados no expediente, aprovamos a versão final da minuta do anteprojeto de lei que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, anexado pela Secretaria Municipal de Governo (despacho nº 18).

É o parecer. À Secretaria Municipal de Governo.

P.G.M., 8 de setembro de 2022. LUCIANO LIMA FERREIRA Procurador-Chefe da Procuradoria do Consultivo Geral OAB/SP 278.031 [1] Mendes, Gilmar Ferreira. Curso de direito constitucional; Paulo Gonet Branco. – 15. ed. – São Paulo : Saraivado po

Assinado

[2]Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).

[3] Ibidem. p. 1.567.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA92-EE63-768B-77A1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 08/09/2022 09:23:52 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/CA92-EE63-768B-77A1

Proc. Administrativo 23- 2.194/2022

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 08/09/2022 às 10:41:06

Strong of Model of Strong of Strong

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 22.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município - OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Doc:

87/98

Proc. Administrativo 24- 2.194/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 08/09/2022 às 15:25:27

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira Expediente - SGov









Proc. Administrativo 25- 2.194/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SMIU - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

Data: 08/09/2022 às 17:05:57

Setores (CC):

SMIU. SGOV-DA

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Ao Senhor Secretário de Infraestrutura Urbana

Alessandro Silveira

Visto. Ciente. Nos termos dos elementos constantes destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e análise da <u>versão final</u> da <u>minuta de projeto de lei (anexa ao Despacho 18)</u>, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal.

SGov, 8 de setembro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes Chefe de Divisão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





Código para verificação: A38D-F711-AD0A-12F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 08/09/2022 17:11:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/A38D-F711-AD0A-12F0

Proc. Administrativo 26- 2.194/2022

De: Alessandro S. - SMIU

Para: SMIU-ASSJUR - Assessoria Jurídica - A/C Elton D.

Data: 09/09/2022 às 07:17:32

Para análise e manifestação.

At.te,

Alessandro Silveira

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

Tel.: 4798-5700



1Doc: 91/98



1Doc

Proc. Administrativo 27- 2.194/2022

Elton D. - SMIU-ASSJUR De:

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 13/09/2022 às 18:45:26

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, GAB-EXP, SMIU-ADJU, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Ao Senhor Secretário

Gabriel Bastianelli

Visto. Ciente. Após análise da instrução processual, em especial os "Despacho 18" e respectivos documentos em anexo, informamos que estamos de acordo com os termos da Minuta de Ratificação do Contrato de Financiamento firmado junto a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Encaminhamos o presente para conhecimento, análise e superior decisão do Exmo. Senhor Prefeito, conforme conveniência e oportunidade desta Administração Municipal, de acordo com o despacho 25.

SMIU, 13 de setembro de 2022.

* Leila Alcântara Galvão - SMIU-ADJU

ELTON SOARES DIAS CHEFE DE DIVISÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 14BB-E711-B75D-09FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LEILA ALCÂNTARA GALVÃO (CPF 101.XXX.XXX-75) em 13/09/2022 19:08:52 (GMT-03:00) Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/14BB-E711-B75D-09FE

Proc. Administrativo 28- 2.194/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 27/09/2022 às 16:11:50

Setores envolvidos:

SMIU, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SMIU-DMUR, SMIU-DD, PREFEITO, SGOV, SGOV-DCC, SGOV-DLN, SGOV-DA, SMIU-ASSJUR, GAB-EXP, SMIU-ADJU, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

Parecer Minuta de Contrato

Processo nº 2.194/2022

Assunto: Contrato de FEHIDRO nº 196/2022

Visto, Decido,

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em que requer análise da minuta do contrato de financiamento, a ser firmado com a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos, cujo objeto é a execução dos serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento de um trecho do Rio Jundiai.

Considerando os elementos constantes neste processo, em especial o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município (Desp. nº 22 - 2.194/2022), à luz de uma análise de conveniência e oportunidade, autorizo o prosseguimento dos autos, nos termos da minuta de projeto de lei (anexa ao Desp. nº 18 - 2.194/2022). ssinado por 1 pessoa: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para adoção das medidas subsequentes.

GP. 27 de setembro de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS





Código para verificação: 23FA-594A-8319-14EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 30/09/2022 12:26:20 (GMT-03:00) Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/23FA-594A-8319-14EB

Proc. Administrativo 29- 2.194/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 30/09/2022 às 13:51:23

Em tramitação.

Edelcio Melo

Expediente - Gabinete do Prefeito



Proc. Administrativo 30- 2.194/2022

De: Luciana S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 30/09/2022 às 13:53:37

Encaminho para providencia.

Luciana Alves da Silva Exp. Governo



1Doc:

97/98

Proc. Administrativo 31-2.194/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo - A/C Rubens O.

Data: 03/10/2022 às 15:42:02

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da Mensagem GP nº 173, de 3 de outubro de 2022, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 3 de outubro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à Secretaria de Governo, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 3 de outubro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes Chefe de Divisão

1Doc: 98/98





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE

Projeto de Lei nº 144 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve-SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende ratificar o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí - Código do Empreendimento 2021-AT COB-137.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FERNANDA MORENO DA SILVA Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS

Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA

Membro

CARLOS LUCAREFSKI

Membro

MILTON LINS DA SILVA

Membro





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE - Projeto de Lei nº 144/2022 - ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve-SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

FIs. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

JOSÉ LUIZ FURTADO Presidente

GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA

Membro

MARIA LUIZA FERNANDES

Membro

JOSÉ FRANCIMARIO V. DE MACEDO

Membro

VITOR SHOZO EMORI Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:

CARLOS LUCAREFSKI Presidente

CLODOALDO AP. DE MORAES

Membro/

JOSÉ LUIZ FURTADO

Membro

EDSON ALEXANDRE PEREIRA

Membro

VITOR SHOZO EMORI

Membro





Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.022.

24606 / 2022

13/12/2022 16:41

Ofício GPE n.º 419/22

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF N° 419/2022 PROJETO DE LEI N° 144/2022 AUTORIA
DO EXECUTIVO - QUE RATIFICA O CONTRATO
FEHIDRO N° 196/2022 CELEBRADO ENTRE A

Senhor Prefeito

Conclusão: 03/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 144/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências*, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 de novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os

protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TÁVARES FURLAN Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

N° 144/22

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

- Art. 1º Fica Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137.
- **Art. 2º** As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 196/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 196/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 621.745,05 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.879.985,57 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço da dotação





Projeto de Lei n.º 144/22

fl. 02

orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de dezembro de 2/022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO

1º Secretário

JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares Secretário Geral Legislativo



ANEXO AO PROJETO DE LEI n.º 144/22

ÍNDICE TÉCNICO

SUPLEMENTAR:

03 10 00

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
17.512.2006.1.217	Ampliação e Melhoria da Rede de Água	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>R\$ 1.879.985,57</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.



OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2

- 7.860, de 24 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal
 a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do
 Serviço Municipal de Águas e Esgotos SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal IPREM:
- 7.865, de 14 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- 7.866, de 14 de dezembro de 2022, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.867, de 14 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.868, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- 7.869, de 14 de dezembro de 2022, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.870, de 16 de dezembro de 2022, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- 7.871, de 16 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- 7.872, de 16 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- 7.874, de 20 de dezembro de 2022, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;





MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.870, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faco saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º Fica ratificado o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., com sede na cidade de São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843, de 5 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896, de 26 de agosto de 2004, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, objetivando o repasse de crédito não reembolsável no valor de R\$ 2.819.978,36 (dois milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e seis centavos), destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí Código do Empreendimento 2021-AT_COB-137.
- Art. 2º As obrigações, limites e demais características do Contrato FEHIDRO nº 196/2022 são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 3º** A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Contrato FEHIDRO nº 196/2022, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 621.745,05 (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinco centavos).
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.
- Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Infraestrutura Urbana, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.879.985,57 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.





MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.870/2022 - FL. 2

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o caput deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, de que trata a presente lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a presente despesa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, atualizando as metas físicas e financeiras, assim como a previsão da receita, considerando o cronograma de desembolso do referido repasse.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de dezembro de 2022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 16 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.

SGov rbm/gnm



MOGI DAS CRUZES

ANEXO À LEI Nº 7.870/2022 <u>ÍNDICE TÉCNICO</u> Proc. nº 2.194/2022 (1Doc)

SUPLEMENTAR:

02.19.00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA	
02.19.01	SMIU	
17.512.2006.1.217	Ampliação e Melhoria da Rede de Água	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	9
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 1.879.985.57

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com os recursos financeiros oriundos do Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, destinado à execução de serviços de limpeza, remoção de macrófitas aquáticas flutuantes e desassoreamento em um trecho do Rio Jundiaí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 16 de dezembro de 2022, 462° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov rbm/gnm





2021-AT COB-137

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

I - AGENTE FINANCEIRO

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., com sede na Cidade de São Paulo - Capital, na Rua da Consolação, nº 371 - Consolação - SP, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.663.610/0001-29, designada neste contrato simplesmente CREDORA ou DESENVOLVE SP.

10.663.610/0001-29, 0	designada neste contrato s	implesmente CREDO	RA ou DESENVOLVE SP.	
	11 - 6	BENEFICIÁRIO		
Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES			CNPJ/MF 46.523.270/0001-88	
Endereço AVENIDA VEREADOR	R NARCISO YAGUE GUIN	MARAES, 277		
Bairro CENTRO CIVICO	Município MOGI DAS CRUZES	UF SP	CEP 08780-900	
	III - FINALIDAI	DE DO FINANCIAM	MENTO	
Objeto				
	EZA, REMOÇÃO DE MACI O EM UM TRECHO DO R	회에 생생님을 하지 않면서 발표하게 보지 않다 하는 사람이 되었다.	S FLUTUANTES E	
	IV - INTER	VENIENTE ANUEN	ITE	
CONSELHO DE ORIE	NTAÇÃO DO FUNDO ES	TADUAL DE RECUR	SOS HÍDRICOS - COFEHIDRO	
	V - CARACTER	ISTICAS DA OPEI	RAÇÃO	
#5.000 5000 01 11 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15		Valor Contrapartida (R\$) 621.745,05		
Valor Total(R\$) 3.441.723,41		Prazo de execução estimado após 1º Parcela (Meses)		
Código do Empreend	digo do Empreendimento Número do Contrato			

As partes, de um lado o **DESENVOLVE SP**, conforme qualificada no **QUADRO I**, e de outro, o **BENEFICIÁRIO** devidamente qualificado no **QUADRO II**, neste ato por seus respectivos representantes, conforme ao final assinados e identificados, com a anuência do **INTERVENIENTE** indicado no **QUADRO IV**, também devidamente representado neste ato por seu representante legal, ou delegatário, ajustam o presente **CONTRATO DE FINANCIAMENTO (CONTRATO)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, assim como pelas normas estabelecidas no Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para Investimentos, que aceitam e mutuamente outorgam e por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

196/2022

VI - DEFINIÇÕES

AGENTE FINANCEIRO - agente responsável pela contratação do financiamento autorizado pelo FEHIDRO.

AGENTE TÉCNICO - órgão ou entidade pública responsável pela emissão do parecer técnico de aprovação, controle e acompanhamento da execução do empreendimento, abrangendo a análise da planilha de orçamento e do cronograma físico-financeiro, bem como a remessa do respectivo parecer ao agente financeiro para a liberação de recursos, ou pessoa jurídica de direito privado contratada para auxiliar a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do FEHIDRO — SECOFEHIDRO no desenvolvimento das mesmas atividades.

CONTA VINCULADA - conta bancária individualizada, aberta em nome do BENEFICIÁRIO, para a movimentação dos recursos do FEHIDRO, com a finalidade específica de depósito e aplicação dos recursos desembolsados em favor do BENEFICIÁRIO e que deverão ser aplicados no empreendimento.

INTERVENIENTE ANUENTE – agente gestor do FEHIDRO que participa do contrato de financiamento e concorda com os seus termos, em conformidade com as disposições do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO do FEHIDRO.





MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO (MPO – FEHIDRO) - manual divulgado pelo FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO), que contém as normas, as especificações e a forma de operacionalização das fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO e respectiva execução, incluindo as fases de acompanhamento da execução, liberação de recursos, e respectiva aplicação no empreendimento aprovado.

VII - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O DESENVOLVE SP, instituição financeira constituída na forma de Agência de Fomento, na qualidade de Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO), de acordo com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, concede ao BENEFICIÁRIO ora DEVEDOR, o crédito não reembolsável no valor constante no Campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, que se destina ao objeto descrito no QUADRO III.
- 1.2 O presente Financiamento teve a devida aprovação no âmbito do FEHIDRO, estando em conformidade com as normas do COFEHIDRO, atendendo, igualmente, as indicações constantes da Deliberação do Colegiado competente, podendo ser total ou parcialmente liberado, na forma e condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.3 Os recursos mencionados no item 1.1 são oriundos do FEHIDRO, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, repassados ao DESENVOLVE SP, para a conta específica do FEHIDRO.
- 1.4 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento, este instrumento ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor do financiamento ficará reduzido a importância efetivamente liberada, independente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo ao BENEFICIÁRIO, em tal hipótese, qualquer direito e, consequentemente, qualquer pretensão de indenização ou ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o DESENVOLVE SP e/ou órgão repassador dos recursos, pela não concessão dos recursos.
- 1.4.1 Os recursos ora concedidos devem ser utilizados, única e exclusivamente, para a execução do empreendimento descrito no QUADRO III, observados os desembolsos convencionados no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento aprovado, os quais integram o presente instrumento, para os fins e efeitos de direito.
- 1.4.2 O Cronograma físico financeiro e a planilha de orçamento do empreendimento poderão ser ajustados a qualquer tempo, mediante pareceres técnicos de aprovação pelo agente técnico e registros no sistema de informações do FEHIDRO, respeitado o valor máximo do financiamento.
- 1.5 Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pelo BENEFICIÁRIO ao AGENTE TÉCNICO, e utilizados para aprovação do financiamento objeto deste contrato integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização do AGENTE TÉCNICO, o que se aplica, também, ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FINANCIAMENTO

- 2.1 O contrato de financiamento, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, está assim firmado:
- 2.2 Investimento: valor indicado no campo "Valor Total" do QUADRO V.
- 2.3 Valor do Financiamento: limite de recursos não reembolsáveis indicado no campo "Valor FEHIDRO" do QUADRO V, aprovados pelo FEHIDRO e indicados nos documentos técnicos do empreendimento, para serem utilizados em sua execução, mediante desembolso único ou em parcelas, na forma e condições





estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, partes integrantes deste instrumento.

2.4 Contrapartida: recursos a serem disponibilizados pelo BENEFICIÁRIO para a viabilização do empreendimento, devidamente discriminada no Cronograma Físico-Financeiro e na Planilha de Orçamento do empreendimento, no valor indicado no campo "Valor Contrapartida" do QUADRO V.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

- 3.1 O BENEFICIÁRIO obriga-se a participar do investimento no empreendimento objeto de financiamento, a título de contrapartida, na forma e condições estabelecidas nos documentos respectivos, a cada etapa do empreendimento, utilizando-se de conta corrente própria diversa daquela utilizada para movimentação dos recursos do FEHIDRO.
- 3.2 No caso de contrapartida não financeira, assim entendida como aquela economicamente mensurável, constituída de serviços e bens do BENEFICIÁRIO ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, o BENEFICIÁRIO obriga-se a executar, sob suas expensas, todas as ações previstas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária como investimentos de contrapartida, comprometendo-se a cumprir integral e fielmente os cronogramas de execução dessa contrapartida, sendo que a sua não observação reserva ao DESENVOLVE SP o direito de adotar as medidas legais e/ou contratuais definidas neste instrumento e no MANUAL DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 As liberações dos recursos oriundos do presente Financiamento serão efetivadas pelo DESENVOLVE SP, de conformidade com as condições estabelecidas nesta cláusula.
- 4.2 O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação por, no máximo, igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, desde que previamente justificada e acatada pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.2.1 O prazo estabelecido no subitem 4.2 inclui o prazo de análise do Agente Técnico.
- 4.3 O desembolso do financiamento é efetuado periodicamente pelo DESENVOLVE SP respeitada a disponibilidade financeira do FEHIDRO e o Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento objeto de financiamento, e sua liberação fica condicionada à existência de parecer favorável do AGENTE TÉCNICO, assim como à execução das respectivas etapas do empreendimento, atestada pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP, observado o disposto nos subitens desta Cláusula, assim como os prazos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 4.4 Os recursos de que trata o item 4.1 serão creditados diretamente na conta bancária individualizada do BENEFICIÁRIO, vinculada a este contrato e destinando-se, obrigatoriamente, à execução do empreendimento.
- 4.5 As parcelas do financiamento a serem desembolsadas não fazem jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução do empreendimento.
- 4.6 A liberação da primeira parcela do financiamento condiciona-se à apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, e à análise e aceitação pelo DESENVOLVE SP, da documentação técnica, financeira, cadastral e, se for o caso, jurídica, além do cumprimento das demais exigências expressas, detalhadas e aprazadas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, aplicáveis à presente modalidade de operação, ao qual o BENEFICIÁRIO declara conhecer e acatar em todos os seus termos.
- 4.7 Obriga-se o BENEFICIÁRIO, previamente a liberação da primeira parcela, a apresentar ao AGENTE





TÉCNICO a documentação exigível pelas normas do FEHIDRO relativa ao processo da(s) licitação(ões) para a contratação da execução do empreendimento, ou informação de que a execução ocorrerá por administração direta, obrigando-se, ainda, a comprovar a sua regularidade administrativa, fiscal e tributária, mediante a apresentação dos documentos previstos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 4.7.1 O BENEFICIÁRIO declara que está ciente de que deverá manter a sua regularidade fiscal, tributária e administrativa, para a liberação das demais parcelas do financiamento.
- 4.7.2 A liberação das demais parcelas do financiamento, além do previsto no item 4.7.1, ficam condicionadas à comprovação da implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro correspondente ao recurso anteriormente liberado.
- 4.7.3 A comprovação a que se refere o item 4.7.2 deverá ser efetuado pelo BENEFICIÁRIO, previamente à liberação de cada parcela intermediária ajustada no CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO, com exceção da última parcela, mediante as seguintes providências:
 - A apresentação pelo BENEFICIÁRIO ao DESENVOLVE SP de documentação hábil para a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo os gastos de contrapartida, mediante os documentos pertinentes, devidamente especificados no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÕES PARA INVESTIMENTOS, divulgado pelo FEHIDRO, e
 - Apresentação dos documentos indicados no item 4.7, excetuando-se os casos em que essa documentação estiver dentro do seu prazo de validade, quando houver.
- 4.7.4 O desembolso da última parcela constante do CRONOGRAMA DE LIBERAÇÕES é de, no mínimo, 10% do valor do financiamento e é creditada após a efetiva conclusão do empreendimento, nos termos das condições pactuadas.
- 4.7.5 A liberação da última parcela fica condicionada a: (a) prévia prestação de contas da conclusão da implantação do empreendimento pelo BENEFICIÁRIO, mediante a apresentação dos documentos a que se refere o item 4.7.3, (b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do AGENTE TÉCNICO sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação; e c) apresentação ao DESENVOLVE SP das certidões atualizadas indicadas no item 4.7 no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo AGENTE TÉCNICO.
- 4.7.6 A prestação de contas referida nos itens 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.5 deverá ser efetuada pelo BENEFICIÁRIO diretamente ao AGENTE TÉCNICO e ao DESENVOLVE SP, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, dentro dos prazos nele previstos.
- 4.8 Havendo divergência no objeto deste Contrato, o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, a liberação será suspensa, até que se cumpram as respectivas exigências.
- 4.9 É de exclusiva responsabilidade do BENEFICIÁRIO, a observância da legislação aplicável e da regularidade dos procedimentos de contratação, conforme o caso, do(s) bem(ns), obras e serviços, objeto deste Financiamento, não cabendo ao DESENVOLVE SP, qualquer responsabilidade por esse processo, sob qualquer pretexto, ainda que tenha liberado os recursos nos termos deste Contrato.
- 4.10 A liberação de recursos será efetivada pelo DESENVOLVE SP em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da autorização referida no caput desta Cláusula, desde que todas as comprovações do BENEFICIÁRIO previstas nas regras do FEHIDRO estejam atendidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES E DO INADIMPLEMENTO

5.1 O contrato, será considerado vencido antecipadamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação, com a imediata suspensão da liberação de qualquer parcela do contrato, na ocorrência das hipóteses previstas nesta cláusula e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA





INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

- 5.2 As liberações serão suspensas nos casos de declaração de inadimplência técnica pelo AGENTE TÉCNICO ou de inadimplência financeira pelo DESENVOLVE SP, nas condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.3 Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento serão aplicadas as penalidades estabelecidas neste instrumento e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 5.4 São hipóteses de vencimento antecipado do contrato, e consequente suspensão das liberações convencionadas neste Contrato, além das ocorrências estabelecidas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, caracterizadoras do inadimplemento técnico ou financeira, também as seguintes hipóteses:
 - a) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO e/ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
 - b) conhecimento pelo DESENVOLVE SP, a qualquer tempo, de que as atividades do BENEFICIÁRIO geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores.
- 5.5 Mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, o DESENVOLVE SP poderá, igualmente, suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) ao BENEFICIÁRIO, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente instrumento, nas normas previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO ou na legislação que o rege.

CLÁUSULA SEXTA - DO AGENTE TÉCNICO

- 6.1 A aprovação dos procedimentos adotados pelo BENEFICIÁRIO, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão do Agente Técnico, designado pela SECOFEHIDRO para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto estadual nº 48.896/2004 e suas alterações e no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pelo COFEHIDRO, mediante comunicação ao DESENVOLVE SP e ao BENEFICIÁRIO.
- 6.2 As demais obrigações do AGENTE TÉCNICO estão previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 7.1 Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:
- Manter aplicados os recursos disponíveis, existentes na conta vinculada específica mencionada no QUADRO VI, em Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões);
- II. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FEHIDRO através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pela(o) Beneficiária(o) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FEHIDRO;
- III. Aplicar os recursos repassados do FEHIDRO exclusivamente na execução do empreendimento descrito no QUADRO III do presente instrumento, em conformidade com as informações constantes no Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária;
- Responsabilizar-se pela contrapartida, especificada na Cláusula Terceira;
- V. Comprovar a realização da(s) licitação(ões), remetendo ao Agente Técnico do FEHIDRO os





documentos exigidos dispostos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

VI. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, à segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo empreendimento, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente durante o prazo de vigência do presente instrumento;

VII. Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 dias (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada e parecer favorável

do Agente Técnico;

VIII. Iniciar o empreendimento descrito no QUADRO III, da Cláusula Terceira do presente instrumento imediatamente após a liberação da parcela na conta da(o) Beneficiária(o), cumprindo os prazos estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro, sendo considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela;

IX. Fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado

de São Paulo:

X Mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do FEHIDRO em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;

XI. Fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou

serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:

- a) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato celebrado entre a(o) Beneficiária(o) e o DESENVOLVE SP, explicitando textualmente, para os casos de existência de contrapartida, qual o Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos FEHIDRO, indicando o valor da colaboração do FEHIDRO e do Beneficiária(o), indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento do Beneficiário:
- b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do DESENVOLVESP, do(s) Agente(s) Técnico(s) e da SECOFEHIDRO e do COFEHIDRO, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;
- c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do COFEHIDRO que afetem o presente ajuste;
- XII. Cumprir as condições estabelecidas no empreendimento objeto de financiamento e aprovado pelo Agente Técnico do FEHIDRO, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executá-lo em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XIII. Movimentar os recursos repassados somente através da conta vinculada FEHIDRO, na qual os

mesmos são creditados:

XIV. Encaminhar ao Agente Técnico, mediante solicitação fundamentada da SECOFEHIDRO, a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO, para fins de liberação de recursos pelo DESENVOLVE SP, conforme Cláusula Quarta deste instrumento;

XV. Encaminhar ao DESENVOLVE SP a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS

OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVI. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XVII. Submeter à aprovação do Agente Técnico, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no empreendimento;

XVIII. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelo empreendimento resultante deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO;

XIX. Permitir, além de facilitar, ao AGENTE TÉCNICO, ao DESENVOLVE SP, aos demais agentes do





COFEHIDRO, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Auditores ampla verificação da aplicação dos recursos deste contrato e do desenvolvimento das atividades por meio deste contrato financiadas, franqueando a eles, seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do BENEFICIÁRIO e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, se for o caso, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste contrato, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida;

XX Manter em arquivo e à disposição do Agente Técnico, DESENVOLVE SP, COFEHIDRO, Tribunal de Contas e Auditores toda a documentação relativa às prestações de contas;

XXI. Informar à SECOFEHIDRO e ao DESENVOLVE SP sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro;

XXII. Realizar às suas expensas, quando cabível, contrato de seguro para preservação do(s) bem(ns) adquirido(s) ou do empreendimento executado.

7.2 O BENEFICIÁRIO poderá solicitar, formal e fundamentadamente, a prorrogação dos prazos estipulados no empreendimento, diretamente ao Agente Técnico do FEHIDRO, respeitados os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias:
- a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 8.1 Nos termos da Lei nº 13.709/2018, o BENEFICIÁRIO e demais coobrigados reconhecem que o DESENVOLVE SP poderá realizar o tratamento de dados pessoais com finalidades específicas e de acordo com as bases legais previstas na referida Lei, tais como: para o devido cumprimento das obrigações legais e regulatórias, para o exercício regular de direitos e para a proteção do crédito, bem como, sempre que necessário, para a execução administrativa e judicial dos contratos firmados, ou para atender aos interesses legitimos do DESENVOLVE SP, do BENEFICIÁRIO, demais coobrigados, se houver, ou de terceiros.
- 8.2 Para qualquer outra finalidade estranha à operação, para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento estará condicionado à manifestação livre, informada e inequívoca do titular, que, a qualquer tempo, poderá revogar seu consentimento.
- 8.3 Para fins do quanto disposto nesta cláusula, "dado pessoal" se refere a todas as informações relacionadas às pessoas naturais participantes da relação jurídica, que se relacionem ou que possibilitem sua identificação.
- 8.4 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver, estão cientes de que o DESENVOLVE SP, na condição de controlador de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável, poderá, quando for o caso, efetuar o tratamento de dados pessoais (inc. X, art. 5º da Lei nº 13.709/2018: "toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração") e compartilhar com suas contratadas, parceiras, conveniadas, com o Banco Central do Brasil, com órgãos do Estado de São Paulo e da União, sempre com a estrita observância à Lei e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilidade e prestação de contas.
- 8.5 Além dos dados pessoais tratados com base no art. 7º da Lei federal nº 13.709/2018, como controladora, poderá compartilhar informações cadastrais, financeiras, de operações ativas e inativas e, de serviços contratados necessários para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e





necessidades de acordo com o perfil do BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houver.

- 8.6 O DESENVOLVE SP somente compartilhará dados pessoais estritamente necessários para atender a finalidades específicas, com fornecedores e prestadores de serviços, incluindo empresas de marketing, de processamento de dados, de tecnologia voltada à prevenção a fraudes, correspondentes bancários, agentes de crédito e empresas ou escritórios especializados em cobrança de dívidas, escritórios de advocacia ou para fins de cessão de seus créditos.
- 8.7 O DESENVOLVE SP fornecerá os dados pessoais que efetuou tratamento, sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, ato de autoridade competente ou ordem judicial.
- 8.8 Todo titular dos dados pessoais tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pelo DESENVOLVE SP, a qualquer momento e mediante requisição, dentre outros: (i) a informação da existência de tratamento; (ii) o acesso à relação dos dados pessoais tratados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; (iv) a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei; (v) a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial.
- 8.9 Os dados pessoais e outras informações necessárias relacionadas à proposta/contrato/título de crédito poderão ser conservados pelo controlador DESENVOLVE SP para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício regular de seus direitos, pelos prazos mínimos previstos na legislação vigente, sendo que, após esse prazo, os dados pessoais serão eliminados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente instrumento, na legislação pertinente ou nas normas do MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO por parte do BENEFICIÁRIO, ou ainda a declaração de inadimplência definitiva, poderão ocasionar a rescisão antecipada deste Instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para o DESENVOLVE SP.
- 9.2 O descumprimento pelo BENEFICIÁRIO do previsto no item 9.1, implicará a reposição pelo mesmo dos valores contratados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, valor devidamente corrigido, observadas as condições previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.3 A devolução de recursos prevista no item 9.2 deverá observar o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.
- 9.4 Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos, conforme normas do FEHIDRO serão suportadas pelo BENEFICIÁRIO, incluindo quaisquer despesas ou custas processuais, além de honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA NOVAÇÃO

10.1 Qualquer tolerância, por parte do DESENVOLVE SP, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1 O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o DESENVOLVE SP não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.





- 11.2 O BENEFICIÁRIO declara que tem pleno conhecimento de que o acompanhamento da execução do objeto do contrato de financiamento é efetuado pelo AGENTE TÉCNICO, cuja finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar no empreendimento objeto de financiamento.
- 11.3 O BENEFICIÁRIO se obriga a ressarcir e/ou indenizar o DESENVOLVE SP e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos ao objetivo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO

12.1 Este instrumento permanece válido e eficaz entre as partes até o cumprimento de todas as obrigações nele previstas, conforme prazo previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra este contrato, cujo início é a data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

- 13.1 O empreendimento objeto deste instrumento, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pelo BENEFICIÁRIO, e aprovação de toda a documentação pertinente pelo AGENTE TÉCNICO e pelo DESENVOLVE SP.
- 13.2 O relatório final a ser apresentado pelo BENEFICIÁRIO deverá conter os elementos mínimos exigidos pelo AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO, tais como:
 - a) Prestação de contas da última parcela liberada;
 - Apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
 - c) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento; e
 - d) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.
- 13.3 Com base nos elementos constantes do relatório previsto no item 13.1, o AGENTE TÉCNICO do FEHIDRO emitirá Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS e autorizará a liberação da última parcela correspondente a 10% do valor financiado.
- 13.4 Em até 30 (trinta) dias da liberação mencionada no item 13.3, o BENEFICIÁRIO encaminhará a prestação de contas da última parcela ao DESENVOLVE SP, que após a respectiva aprovação emitirá o Relatório Financeiro Final conforme estabelecido no MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 14.1 O BENEFICIÁRIO e demais coobrigados, se houverem, prestam as seguintes declarações e estão cientes que em caso de falsidade, sujeitar-se-ão à aplicação de sanções de natureza civil, administrativa e penal.
 - a) conhece(m) e está(ão) de acordo com a condição estabelecida na CLÁUSULA QUARTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS;





- todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente contrato foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- c) a celebração do presente contrato não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o BENEFICIÁRIO seja parte;
- d) está(ão) ciente(s) de que as condições e informações referentes a este contrato podem ser fornecidas, quando solicitadas, aos órgãos e entidades de controle pertinentes, b e m como serem encaminhadas cópias da presente contratação aos referidos órgãos e entidades.
- e) compromete-se a cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- f) a execução do empreendimento objeto de financiamento não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- g) a área do empreendimento de que trata este contrato não é área embargada;
- respeita a legislação ambiental e as normas que protegem os direitos humanos e que a utilização dos recursos objeto deste contrato não importará em violação dos seus dispositivos;
- manterá em vigor, durante todo o período de vigência do contrato, todas as autorizações, licenças ambientais e outorgas necessárias à implementação do empreendimento, bem como manterá em situação regular todas as suas obrigações junto aos órgãos ambientais;
- j) observar e cumprir o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência e fará cumprir essas normas por parte de terceiros contratados, assegurando, outrossim, a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, assim como o cumprimento da legislação trabalhista;
- k) não utiliza, nem os seus contratados, quaisquer práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;
- I) está ciente de que prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- m) que conhece e aceita como parte integrante e inseparável deste contrato, o MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS, para todos os fins e efeitos jurídicos, e está ciente de que deverá cumpri-lo.

14.2 As declarações prestadas pelo BENEFICIÁRIO subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao DESENVOLVE SP oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS AUTORIZAÇÕES DO BENEFICIÁRIO





- 15.1 O BENEFICIÁRIO expressamente autoriza a SECOFEHIDRO e o DESENVOLVE SP, em caráter irrevogável e irretratável a:
 - a) fornecer, em caso de inadimplência, informações ao CADIN, instituído pela Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, na forma prevista no seu artigo 4º;
 - b) prestar informações sobre o presente contrato aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial, e
 - c) a transferência ao FEHIDRO do valor residual apurado após a Prestação de Contas da última parcela deste contrato, conforme estabelecido pelas regras de utilização dos recursos provenientes do referido Fundo.
- 15.2 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste contrato, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do DESENVOLVE SP, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste contrato ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do BENEFICIÁRIO, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o DESENVOLVE SP relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.
- 16.2 As obrigações assumidas neste contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do DESENVOLVE SP, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente contrato.
- 16.3 Os direitos e recursos previstos neste contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 16.4 O BENEFICIÁRIO não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente contrato sem o prévio consentimento do DESENVOLVE SP.
- 16.5 O MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTOS do FEHIDRO contém todas as informações e descrição das responsabilidades de cada agente envolvido na concessão do financiamento, integrando o presente contrato.
- 16.6 Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas ao BENEFICIÁRIO por meio de correspondência, ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito como Foro competente para dirimir eventuais questões surgidas deste contrato a Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ressalvado o direito do DESENVOLVE SP de demandar no Foro do domicilio do BENEFICIÁRIO.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM MEIO DIGITAL, PARA UM SÓ EFEITO DE DIREITO, NA PRESENCA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO IDENTIFICADAS E ASSINADAS.

São Paulo, 24 de junho de 2022

Assinado de forma digital

por CINTIA

Dados: 2022.06.24

CAID CESAR MACHADO DA CUNHA 12/07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE:05809

058884

CROWNICO BARRANCOS CALCRE COMPOSAMBRE DAL C. BR. D. ECP-Bright nur-Secret de Roccina Foderal de Jacel - BRE, g. ETE E. CEP. A 1. cu-1-38 EBANC UN GENERAL DE TATA SEL DECE UN GENERAL DE TATA SEL DE CON-CECCE COMPOSAMBRE DE CON-DECE COMPOSAMBRE DE COMPOSAMBRE DE CON-DECE DE COMPOSAMBRE DE

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO /

VINICIUS JOSE SILVESTRINI

Assinado de forma digital por VINICIUS JOSE SILVESTRINI

PERES:22109043822

CINTIA

KISHIMOTO:3 KISHIMOTO:36405924840 PERES:22109043822 Dados: 2022.06.24 11:42:13 6405924840 12:51:29 03:00

DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO /

TESTEMUNHAS:

ARIANE COEL HO DONATTI:303698

11879

Assinado de forma digital por ARIANE COELHO

DONATTE:30369811879 Dados: 2022.06.24 14:32:28 -03'00'

SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814 Dados: 2022.06.24 15:41:24 -03'00'

Assinado de forma digital por SANDRA REGINA DO NASCIMENTO

GAROFALO:05493399814